



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO
13 DE SETEMBRO DE 2021

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quarta Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular, e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.30.007.000208/2021-15 - **Eletrônico** Voto: 2751/2021

Origem: PROCURADORIA DA
REPÚBLICA - DISTRITO
FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADO: PRM DE PETRÓPOLIS/RJ. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade na fiscalização de falhas no preenchimento de formulários PPP pelas empresas empregadoras. 2. A Procuradoria da República no Município de Petrópolis declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, pelo fato das normas que regulamentam as atribuições dos fiscais do trabalho para fiscalização das empresas possuírem vigência em todo o território nacional. 3. O membro oficiante suscitou conflito sob o fundamento de que "o art. 93 do CDC, geralmente utilizado para fundamentar a competência do Foro do Distrito Federal em ações civis públicas de âmbito nacional, não se aplica à Justiça Federal" e inviável a pretensão de transformar a PR/DF no juízo universal. 3.1. Aplica-se à hipótese, por analogia, o enunciado n. 15 da 1ª CCR. "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a Órgão Público Federal com sede em Brasília, , ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". 3.2 O Conselho Institucional do MPF firmou o entendimento de que as regras de competência previstas na Lei nº 7.347/85 servem como orientação para determinar o órgão ministerial responsável pelas investigações na área cível, devendo ser utilizado o critério da prevenção quando o dano coletivo se produzir em mais de um foro (IC nº 1.22.013.000115/2011-01, Relator: José Bonifácio B. de Andrada, 6ª Reunião Ordinária, de 14/12/2013). 3.3 Destarte, a PRM DE PETRÓPOLIS/RJ, órgão que primeiro tomou conhecimento da matéria em debate, está preventa para conduzir as apurações, em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Ação Civil Pública. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

002. Expediente: 1.10.000.000019/2018-91 - **Eletrônico** Voto: 2768/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do desmembramento do IC 1.34.004.001261/2015-68, o qual visava apurar possíveis falhas, apontadas em relatório de auditoria do TCU, na execução das atividades previstas na Lei nº 8.248/91 (Lei de Informática), por entidades que obtiveram benefícios fiscais para a aplicação de recursos em projeto e desenvolvimento (P&D). 2. Os fatos relacionados à empresa, objeto do presente feito, foram investigados no âmbito da NF 1.22.013.000138/2020-07, apensada ao IC 1.22.013.000109/2020-37, cujo arquivamento foi homologado pela 1ª CCR, ao fundamento de que; a) os órgãos competentes estão mobilizados para sanar as falhas que comprometem a adequada e eficiente execução do programa em questão, apontadas pelo TCU, sendo a situação atual substancialmente diferente da constatada na auditoria realizada no ano de 2013; e b) não há ato administrativo ou rotina, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que deva ser sindicado pelo MPF, além do que já vem sendo feito no âmbito do IC 1.34.004.001261/2015-68. 3. Consta de Nota Informativa da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (SEMPI), que: "para os débitos objeto da discussão em tela, não foram constatadas até o momento tentativas de fraude ou má-fé por parte das empresas, mas sim equívocos da prestação de informações ou na realização dos investimentos de contrapartida aos benefícios oriundos da Lei de Informática, o que em grande parte vem sendo mitigado durante o processo de análise das contestações em curso." A contestação apresentada pela empresa, referente especificamente ao ano base de 2014 foi analisada e não restam débitos. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
003. Expediente: 1.11.001.000293/2019-02 - **Eletrônico** Voto: 2802/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO ESTADO DE ALAGOAS. AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
004. Expediente: 1.15.000.001082/2021-64 - **Eletrônico** Voto: 2799/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta falta de transparência e, conseqüentemente, prejuízo ao contraditório, decorrente da ausência de divulgação das razões de desclassificação de "alunos empatados" no processo seletivo realizado para o provimento das vagas ofertadas pela Casa de Cultura Estrangeira da Universidade Federal do Ceará (UFC) no início do ano de 2021. 2. Instada, a Casa de Cultura Estrangeira informou que as regras de desclassificação de candidatos estavam todas previstas no respectivo edital, sendo de conhecimento público, esclarecendo, porém, que os fundamentos empregados caso-a-caso só seriam conhecidos pelo candidato que viesse a impetrar recurso, ocasião em que lhe seria revelado o motivo da desclassificação, com a oferta de prazo para a apresentação das razões recursais. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que foi adotado o modelo de contraditório diferido, compatível com o pleno exercício da insurgência recursal, promoveu o arquivamento do feito, em razão da ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
005. Expediente: 1.15.000.001819/2020-68 - **Eletrônico** Voto: 2828/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. COVID-19. NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE TESTE EM ACOMPANHANTE DE PACIENTE E DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EXAME DE DETECÇÃO DE COVID EFETUADO PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DESABASTECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE NÃO CONSTATADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
006. Expediente: 1.15.000.002083/2020-45 - **Eletrônico** Voto: 2728/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar eventual irregularidade praticada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto à possível divulgação de dados pessoais de aposentados para instituição bancária que estaria efetuando empréstimos consignados sem autorização ou, ainda, possível utilização de documentos falsos pela instituição financeira junto ao INSS, de modo a simular contratações de empréstimos com aposentados. 2. Diligenciadas medidas, foi determinado o arquivamento no âmbito cível, e ante à natureza criminal do feito, foi determinado o arquivamento dos presentes autos e extraídas cópias integrais para atuação de Notícia de Fato Criminal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
007. Expediente: 1.15.000.002201/2020-15 - **Eletrônico** Voto: 2716/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva investigar a supressão no pagamento de adicionais específicos para a categoria de técnicos em Radiologia da Universidade Federal do Ceará. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a existência de vedação normativa quanto a acumulação dos adicionais, caso individual e envolver direitos exclusivamente disponíveis, cujo patrocínio jurídico é vedado ao membro do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
008. Expediente: 1.15.000.002272/2020-18 - **Eletrônico** Voto: 2682/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORTALEZA/CE. PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LATANOPROSTA 50MCG/ML, NO POSTO DE SAÚDE ANASTÁCIO MAGALHÃES, EM FORTALEZA/CE. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO SENTIDO DA REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO

REFERIDO FÁRMACO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Expediente: 1.15.000.002397/2020-48 - **Eletrônico** Voto: 2707/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva coletar os documentos requeridos para a juntada no PCI nº 1.00.000.024033/2019-16 (SCI/PGR) e a instrução de pedido de prestação alimentícia internacional. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o exaurimento do objeto desse feito por meio do fornecimento dos documentos requeridos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Expediente: 1.15.002.000063/2021-09 - **Eletrônico** Voto: 2891/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTA DIFICULDADE NO ADITAMENTO DO CONTRATO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MATRÍCULA CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Expediente: 1.15.002.000136/2016-97 Voto: 2854/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação dos servidores efetivos e contratados do Hospital São Lucas, diante da terceirização do serviço municipal à empresa privada. 2. Durante a instrução, constatou-se que a gestão hospitalar foi assumida pelo Instituto Médico de Gestão Integrada - IMEGI que requereu sua qualificação como Organização Social-OS e celebrou com o Município de Juazeiro do Norte o devido contrato de gestão. 3. A equipe que atua no hospital é composta por profissionais contratados pela própria OS, além de servidores públicos municipais que manifestaram a intenção de permanecerem lotados no hospital, mediante cessão legal, com base no art. 14 da Lei nº 9637/1998 e, como forma de compensação dessa cessão, o ente municipal deduz mensalmente o valor de R\$ 174.597,89 dos serviços prestados pela OS. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Expediente: 1.15.002.000138/2018-48 - **Eletrônico** Voto: 2782/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE TRATAMENTO. ATENÇÃO CARDIOVASCULAR. RECUSA DE ATENDIMENTO.

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta insuficiência na execução do programa de saúde vascular no âmbito do SUS na macrorregião do Cariri, uma vez que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo - HMSVP, situado em Barbalha/CE, teria recusado o recebimento de pacientes encaminhados para realização de cirurgia vascular de urgência após avaliação de médico especialista do Hospital São Francisco, em Crato/CE. 2. Instruído o feito, logrou-se identificar que as recusas decorriam de divergência do gestor do HMSVP na classificação dos quadros clínicos. 3. Com a expedição de duas recomendações, que foram integralmente acatadas, a fim de que a utilização dos leitos fosse viabilizada para quaisquer hipóteses de urgência ou emergência cardiovascular, o feito foi arquivado em razão da solução da irregularidade inicialmente apontada, o que se comprovou por meio do transcurso de mais de um ano sem notícias de novas recusas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Expediente: 1.16.000.000317/2020-82 - **Eletrônico** Voto: 2746/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a existência de ponto manual para o controle de frequência dos servidores da Fundação Universidade de Brasília lotados no Hospital Universitário de Brasília. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a recente implementação do cronograma de instalação do ponto eletrônico no aludido hospital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Expediente: 1.16.000.000973/2021-66 - **Eletrônico** Voto: 2690/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na negativa ao pedido do Auxílio Emergencial e inviabilidade de interpor recurso. 2. A Dataprev informou que "conforme regramento estipulado pelo Ministério da Cidadania, o resultado pode ser contestado desde que o motivo da inelegibilidade seja passível de atualização, pelo cidadão, diretamente na base de dados governamental". 3. O Ministério da Cidadania afirmou que a contestação administrava pode ser feita em até 10 dias após a divulgação do resultado do processamento ao auxílio emergencial no site. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de afronta a direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos. 5. O representante apresentou manifestação afirmando que a DATAPREV informa dados inconclusivos no sistema e impossibilita a contestação. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões e encaminhou cópia dos autos à Defensoria Pública da União. 7. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

015. Expediente: 1.16.000.001781/2021-77 - **Eletrônico** Voto: 2849/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para

apurar suposta irregularidade no pagamento referente ao Prêmio de Incentivo à Publicação Literária, 100 Anos da Semana de Arte Moderna de 1922 (edital de seleção pública nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018). 2. Narra a representante que, no comprovante de pagamento emitido em nome de determinada artista consta, apenas, o valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo sido descontado R\$12.000,00 (doze mil reais) (20% do valor bruto estabelecido pelo Edital). 3. Oficiado, o então Ministério da Cultura esclareceu que a retenção tributária encontrava expressa disposição no edital. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade. 5. A representante impetrou recurso reiterando, em síntese, a necessidade de devolução do valor referente à retenção do tributo. 6. O membro oficiante manteve a decisão por seus próprios fundamentos. 7. A retenção tributária referente ao imposto de renda retido na fonte, encontra expressa disposição legal no art. 7º, da Lei nº 7713, de 22 de dezembro de 1988. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

016. Expediente: 1.16.000.001922/2021-51 - **Eletrônico** Voto: 2819/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DIVULGAÇÃO DE NOMES NOS RESULTADOS. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade na divulgação dos resultados do concurso público destinado aos cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Agente Federal de Execução Penal do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, regido pelo Edital n. 1/2020. 2. Segundo o representante, o edital teria ilegalmente limitado a divulgação dos resultados de cada etapa ao suprimir os nomes dos participantes, substituindo-os por códigos identificadores, dificultando, assim, a checagem da lisura de cada etapa, em violação ao princípio da publicidade. 3. Com a instrução do feito colheu-se junto ao CEBRASPE, entidade responsável pela realização do certame, que a divulgação dos resultados por meio de códigos identificadores teria por finalidade preservar tanto a identidade dos agentes eventualmente aprovados por meio da ocultação de seus dados pessoais e de sua lotação, quanto a organização penitenciária, uma vez que obstaculizaria ao crime organizado a obtenção de dados relativos ao efetivo de cada unidade penal. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento considerando que "A relativização da publicidade no caso em tela, portanto, é amplamente justificada pelas peculiaridades do caso concreto." 5. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial. 6. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

017. Expediente: 1.16.000.002941/2019-81 - **Eletrônico** Voto: 2675/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o possível desabastecimento, no estoque nacional, do inseticida Malathion EW - 44%, utilizado no controle de mosquitos Aedes aegypti. 2. Realizadas diligências junto à Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN) e à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), constatou-se que foram tomadas as providências necessárias para solucionar as irregularidades relativas ao desabastecimento dos inseticidas e larvicidas utilizados no combate ao aedes aegypti. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Expediente: 1.20.000.000345/2020-77 - **Eletrônico** Voto: 2676/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DA OBRA COM STATUS DE INACABADA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B DE ALTO PARAGUAI/MG. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. CONVÊNIO VIGENTE ATÉ ABRIL DE 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Expediente: 1.20.000.000399/2019-07 - **Eletrônico** Voto: 2889/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUSEP. MOROSIDADE NO PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT PELA VIA ADMINISTRATIVA ,COM CONSEQUENTE EXCESSO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATO GROSSO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Expediente: 1.20.000.000704/2018-71 - **Eletrônico** Voto: 2696/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIOS. A AGÊNCIA FOI FECHADA EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE SERVIDORES E O CONTRATO DE ALUGUEL DO IMÓVEL RESCINDIDO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO INQUÉRITO. AUTOS ARQUIVADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Expediente: 1.20.000.000720/2018-64 - **Eletrônico** Voto: 2750/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a adequação do edifício do Tribunal Regional Eleitoral da 23ª Região às normas locais de prevenção de incêndio e pânico. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a recente emissão de alvará provisório emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Expediente: 1.21.000.000610/2021-61 - **Eletrônico** Voto: 2773/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. 1. Procedimento instaurado para apurar as providências e critérios adotados pela Superintendência do INCRA/MS para a implementação do crédito habitacional previsto no Decreto nº 9.424/2018 no Projeto de Assentamento Rancho Alegre, em Corguinho/MS, e em outros Projetos de Assentamento do Estado. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a autarquia tem trabalhado para que seja implementado o novo crédito habitacional nos assentamentos do Estado, tendo apresentado relação em que constam os assentamentos cujas demandas pelo crédito habitacional previsto na IN INCRA n. 101/2020 já estão em atendimento, conforme requerido por entidades organizadoras credenciadas pelo INCRA. 3. Quanto ao P.A. Rancho Alegre, afirmou que ainda não recebeu demanda de nenhuma entidade organizadora para início da aplicação do crédito habitacional, e que neste assentamento existe um alto índice de ocupações irregulares, questão impeditiva da implementação da política pública e cuja resolução, em virtude da baixa força de trabalho da autarquia, depende de sua inclusão no plano de trabalho que deverá compor o Termo de Execução Descentralizada que está sendo formulado em conjunto com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Expediente: 1.21.000.003308/2018-69 - **Eletrônico** Voto: 2743/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CONFEF) E CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO). 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades atribuíveis ao Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e ao Conselho Federal de Fisioterapia (COFFITO), decorrentes das edições de resoluções pertinentes ao exercício da atividade de instrutor do método Pilates e consequentes atuações de seus respectivos conselhos regionais. 2. Instados a se manifestarem, os Conselhos informaram que editaram normativos reconhecendo e disciplinando a utilização do Método Pilates, quando aplicado com finalidades relacionadas aos objetivos de cada uma das profissões vinculadas às respectivas áreas de atuação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, tendo em vista que, dentro da esfera de suas respectivas atribuições e na ausência de lei em sentido estrito que regule especificamente a atuação do profissional instrutor de pilates, a regulamentação da utilização dessa "técnica" ou "método" pelos citados conselhos profissionais tem se revelado como a única forma de fiscalização da atividade. 4. O representante impetrou recurso destacando que a atividade de Pilates não pode ser considerada como técnica das profissões regulamentadas pelos Conselhos Federais em questão. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que não vislumbrou restrição ilegal ao exercício profissional da atividade de "instrutor de pilates", uma vez que os normativos editados por essas autarquias visam à regulamentação de suas respectivas áreas de atuação profissional, não impedindo que outros Conselhos também venham a reconhecer o método pilates como passível de aplicação pelos profissionais de saúde que lhes sejam vinculados. 6. De fato, a questão relativa à Resolução do CONFEF foi judicializada por meio da ação civil pública nº 00012358-55.2016.4.01.3400, que se encontra em fase de apelação, tendo sido declarada a invalidade das resoluções CONFEF nº 201/2010 e CONFEF nº 073/2004, que vinculavam a atividade de pilates ao profissional de educação física e determinou-se ao CONFEF/CREFs que se abstivessem de realizar atuações e fiscalização de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que atuem com Pilates e Ginástica Laboral. 6.1 Encontrando-se judicializada a questão relativa à Resolução do CONFEF, não se vislumbra restrição ao exercício profissional na Resolução do COFFITO, já que não exclui o exercício da atividade de Pilates por profissionais de outras áreas. 6.2. Ademais, a fiscalização e regulamentação da matéria encontra-se em tramitação no legislativo, por intermédio dos PL 1371/2007, PL 6149/2016 e PL 6469/2019. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

024. Expediente: 1.22.000.003144/2019-13 - **Eletrônico** Voto: 2726/2021 Origem: PROCURADORIA DA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (CREA-MG). REGISTRO PROFISSIONAL. 1 Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar possível irregularidade praticada pelo CREA-MG que estaria criando obstáculos aos registros de profissionais oriundos de determinadas instituições de ensino, mesmo essas estando de acordo com as regras impostas pelo MEC. 2. Diligenciadas medidas, verificou-se que a instituição de ensino na qual o representante havia concluído o curso era de outra jurisdição (Distrito Federal), a qual não havia requerido o cadastro junto ao CREA-MG, sendo a competência para concessão do registro inicial a do CREA da jurisdição da instituição. 3. Restou demonstrado que o CREA-MG seguiu a legislação vigente durante o procedimento de registro, não havendo ilegalidade em relação à orientação dos profissionais para realizarem seus registros previamente no local de sua jurisdição para que, posteriormente, seja concedido o visto pelo Conselho. 4. Quanto ao registro de cursos técnicos industriais, atualmente, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.639/2018, que criou os Conselhos Federais dos Técnicos Industriais, dos Técnicos Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o registro de tais profissionais não cabe mais ao CREA-MG, mas ao respectivo Conselho Regional da categoria. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Expediente: 1.22.003.000282/2020-54 - **Eletrônico** Voto: 2811/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. 1. Procedimento instaurado, com base no artigo 32, da Lei 9.656/1998, para verificar a viabilidade de os valores arrecadados pela ANS nos reembolsos das operadoras de planos privados de assistência à saúde serem repassados, em sua totalidade, diretamente ao hospital e/ou unidade de saúde pública que prestou o atendimento ao cidadão ou à Secretaria Municipal de Saúde. 2. Foi esclarecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que os recursos arrecadados são destinados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 9656/98, com redação dada pela Lei nº 12.469/11, sendo a destinação dos recursos do mencionado fundo de alocação no Ministério da Saúde para cobertura de ações e serviços de saúde dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, observando as regras estabelecidas no art. 35, da Lei nº 8.080/90. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Expediente: 1.22.005.000038/2020-71 - **Eletrônico** Voto: 2723/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE VARZELÂNCIA/MG. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA UNIDADE DO PROINFÂNCIA OBJETO DO CONVÊNIO Nº 2744/2012. ATRASO JUSTIFICADO PELA DEMORA NO REPASSE DA VERBA PELO FNDE. OBRA EM ANDAMENTO. TERMO FINAL DO CONVÊNIO PREVISTO PARA ABRIL/2022. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Expediente: 1.22.005.000311/2019-24 - **Eletrônico** Voto: 2739/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. BENEFICIÁRIOS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade na seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida para projeto de habitação popular no município de São Francisco/MG. 2. Segundo a narrativa inicial, a irregularidade supostamente consistiria na adoção do critério alfabético em detrimento do critério classificatório originalmente adotado relativo à vulnerabilidade social dos interessados, o que teria prejudicado a signatária, que teria sido sumariamente excluída da contemplação. 3. Instado, o município prestou esclarecimentos no sentido de que a suposta listagem nova, com critério alfabético, embora cogitada, jamais teria sido encaminhada à CEF, bem como que a representante, diferentemente do que narrou, não teria sido contemplada no programa em razão de pendências documentais. 4. O Procurador da República oficiante, não vislumbrando irregularidade a remediar, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
028. Expediente: 1.22.005.000421/2016-43 Voto: 2689/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MINISTÉRIO DA SAÚDE. ERÁRIO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na implantação dos serviços de tratamento e assistência extra-hospitalar em saúde mental no Estado de Minas Gerais, especialmente relacionado aos municípios de Itacarambi/MG, Janaúba/MG, Manga/MG e Montalvânia/MG. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que os recursos foram devidamente aplicados e os leitos implantados, não se observando danos ao erário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
029. Expediente: 1.22.011.000159/2019-09 - **Eletrônico** Voto: 2883/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECURSOS PÚBLICOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a cessação do repasse dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Centro Assistencial Paulo de Tarso, localizado no Município de Paraopeba/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o acordo firmado entre o município e a entidade assistencial sobre o repasse dos valores referentes ao FNAS, além de outros débitos que o município tinha com a entidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
030. Expediente: 1.22.024.000058/2021-03 - **Eletrônico** Voto: 2872/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possível convocação irregular de discente para reuniões do Conselho Técnico de Pesquisa (CTQ) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), mesmo após o fim de seu mandato como conselheira. 2. Oficiada, a UFV esclareceu que a

convocação ocorreu por equívoco, o qual já foi corrigido, sem que tenha havido qualquer prejuízo para as reuniões do conselho. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Expediente: 1.23.000.000935/2013-69 Voto: 2805/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. DESPEJO JUDICIAL E REMANEJAMENTO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBRAS ATRASADAS. AUSÊNCIA DE DESVIOS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Expediente: 1.23.000.001064/2021-19 - Eletrônico Voto: 2680/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/PA. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta lesão ao direito de acesso à informação e desrespeito praticado por parte da presidente do COREN-PA, por ocasião de 53 (cinquenta e três) solicitações feitas pelo representante. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após verificar a existência do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000996/2020-55 - com objeto análogo ao presente-, instaurado para apurar suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Transparência quanto à disponibilização de informações relativas às finanças e aos gastos públicos efetuados pelo COREN/PA, incluindo o tratamento das denúncias apresentadas pelo signatário à autarquia. 3. Notificado, o representante solicitou a revisão da decisão, reiterando os termos da representação inicial. 4. A Procuradora oficiante, por sua vez, manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. De fato, já havendo procedimento instaurado para apurar objeto mais abrangente, que inclui a temática ora debatida, não há razão para dar continuidade ao presente feito, sob pena de violação aos princípios da efetividade e da economia processual. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

033. Expediente: 1.23.008.000200/2018-70 Voto: 2803/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO LARANJAL/PA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/PA). SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DOS LOTES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INCIDÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Expediente: 1.24.000.002039/2017-21 - **Eletrônico** Voto: 2842/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Centro de Especialidades Odontológicas localizado no CAIS de Jaguaribe, notadamente deficiências na estrutura física e falta de isonomia na premiação do Programa de Melhoria, Acesso e Qualidade-PMAQ já que o técnico de prótese não recebe. 2. Oficiado, o Conselho Regional de Odontologia informou que realizou fiscalização no local tendo recomendado correção de irregularidades verificadas e remetido cópia dos relatórios ao gestor municipal, para tomada de providências 3. A Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa afirmou que o rateio da premiação do Programa de Melhoria, Acesso e Qualidade-PMAQ dos Centros de Especialidades Odontológicas entre odontólogos, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e técnicos em radiologia foi estabelecida pela Lei Municipal nº 13.304/2015 e que os técnicos de prótese dentária são vinculados ao Laboratório Regional de Prótese Dentária, que atualmente funciona nas dependências do CEO de Jaguaribe, mas é um serviço isolado, não tendo vinculação ao PMQ, logo, não fazem jus ao prêmio, pois não participam de nenhuma etapa de sua implantação e desenvolvimento. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento considerando que a SMS/JP informou a correção das irregularidade, inclusive juntando relatório fotográfico das dependências do CEO, demonstrando as providências adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
035. Expediente: 1.25.010.000084/2019-56 - **Eletrônico** Voto: 2829/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE VERÊ/PR. UNIDADE ESCOLAR FOI CONCLUÍDA E ENVIADO CÓDIGO INEP. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
036. Expediente: 1.26.000.002244/2021-06 - **Eletrônico** Voto: 2836/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar discrepâncias entre as prescrições do edital do concurso público da Polícia Rodoviária Federal e o modo de realização do teste de aptidão física pelos candidatos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a conclusão pela inexistência de ilegalidade no trâmite do aludido certame, tampouco vulneração ao edital e à isonomia entre os participantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
037. Expediente: 1.26.000.002322/2020-83 - **Eletrônico** Voto: 2784/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE MORENO/PE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a execução da obra de construção de creche no município de Moreno/PE (Termo de Compromisso nº 4010/2013),

financiada com recursos do Programa PROINFÂNCIA. 2. Solicitação de alteração da metodologia pendente de aprovação pelo FNDE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, considerando a informação de que o prazo de vigência do convênio foi prorrogado até 27 de dezembro de 2021, sendo portanto desnecessária a continuidade de apuração com o único objetivo de acompanhar o andamento administrativo do termo de compromisso, cabendo às instâncias de controle interno do FNDE comunicar ao MPF a identificação de eventual ilicitude. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Expediente: 1.26.000.002362/2021-14 - **Eletrônico** Voto: 2717/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o teor de comunicado do Colégio Militar do Recife-CMR que estabeleceu tratamento diferenciado aos alunos que optaram pelo ensino apenas remoto. 2. A diferenciação em questão não trouxe prejuízos aos discentes, porquanto referiu-se apenas a ausência em atividades extraclasse que exijam comparecimento presencial, assegurando-se, todavia, acesso à integralidade das aulas e avaliações, sem qualquer prejuízo pedagógico ou repercussão de ingresso nas carreiras militares. 2.1 O CMR proporcionou, ainda, a possibilidade de avaliação excepcional de cada caso de forma individual, de modo que os alunos em sistema remoto pudessem, excepcionalmente, participar de algumas atividades presenciais. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Expediente: 1.28.000.000646/2019-79 - **Eletrônico** Voto: 2763/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar as falhas no atendimento cirúrgico do Hospital Universitário Onofre Lopes, em especial, o atraso na realização de procedimento cirúrgico necessário à representante. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o exaurimento do feito, dada a ocorrência da cirurgia requerida pela representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Expediente: 1.28.000.001946/2020-17 - **Eletrônico** Voto: 2806/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar as circunstâncias que levaram ao incêndio nas instalações da Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC), vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e administrada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que culminou com a morte de um bebê ali internado, após tentativa de transferência dos pacientes a outro setor daquela unidade hospitalar. 2. Oficiada, a EBSERH informou já terem sido atendidas as recomendações contidas no laudo do engenheiro eletricista, por meio da realização de diversas ações nas instalações elétricas dos condicionadores de ar da UTI Neonatal, e que já se encontra finalizado processo de licitação para a contratação de empresa especializada em manutenção dos referidos aparelhos. 3. Diante dos esclarecimentos prestados pela EBSERH, não tendo sido observadas irregularidades e omissões que justifiquem a intervenção do Ministério Público Federal, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo encaminhado cópia para distribuição entre um dos ofícios do NCC para que, sendo de seu entendimento, apure a questão de eventual negligência ou conduta que possa configurar ilícito penal por parte dos profissionais e da MEJC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Expediente: 1.28.300.000090/2015-11 Voto: 2785/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis desvios de finalidade no Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Olho d'Água do Borges/RN. 2. As irregularidades verificadas na verdade limitaram-se a apenas dois únicos imóveis, não se podendo falar em deficiência na gestão do programa habitacional. 2.1 Ademais, houve por parte do Ministério Público Federal a expedição de Recomendação à prefeitura municipal visando a instauração de procedimento administrativo destinado a adoção de medidas para a correção das anomalias. 2.2 Recomendação devidamente acatada. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Expediente: 1.29.000.004104/2020-71 - Eletrônico Voto: 2744/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UFRGS. IMPESSOALIDADE. CONCURSO DE DOCENTES. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar eventual irregularidade relativa à ausência de impessoalidade no concurso de docentes regido pelo Edital n.º 15/2017, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), pelo Departamento de Estudos Básicos (DEBAS), na área de Aprendizagem em Ambientes Digitais. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que não houve o alegado favorecimento ao primeiro e ao segundo colocados no certame. 3. No meio acadêmico, notadamente em uma determinada área de conhecimento, muitas pessoas acabam se conhecendo em cursos e disciplinas ou cooperando entre si; porém, essas participações, por si só, não traduzem a existência de amizade íntima capaz de caracterizar alguma espécie de proximidade ou mesmo favorecimento dos candidatos. Ademais, não foram apresentados recursos questionando a composição da comissão examinadora. 4. Por outro lado, restou identificado que foram adotados critérios para a definição dos membros da banca examinadora, eis que levados em conta a titulação, notória experiência e saber inquestionável em relação aos conteúdos implicados na área do concurso, e que, tanto as vedações contidas na Decisão 446/2014, vigente à época do referido Edital, quanto na 206/2018, vigente atualmente, foram atendidas. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que as irregularidades noticiadas não restaram confirmadas, não se justificando o prosseguimento das investigações, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Expediente: 1.29.000.004134/2020-88 - Eletrônico Voto: 2737/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO FEDERAL. INGRESSO DE ALUNOS. SORTEIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, na qual foi narrada suposta irregularidade no processo seletivo para o ingresso de discentes no ensino médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, uma vez que em virtude da pandemia de Covid-19, a realização de provas presenciais foi substituída por sorteio. 2. Instado, o IFRGS prestou esclarecimentos no sentido de que a possibilidade de realização de sorteio público para o preenchimento de vagas já estava prevista na Resolução n.º 046, de 21 de agosto de 2018, do Conselho Superior (Consup) do IFRS, tendo sido adotado no processo seletivo

de 2021 em decorrência das vedações impostas pelos protocolos sanitários adotados com relação à pandemia de Covid-19. 3. O Procurador da República oficiante, entendendo que a realização do sorteio é medida ajustada ao momento de restrições, encontrando, inclusive, amparo em normativo, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Expediente: 1.29.002.000156/2019-15 - **Eletrônico** Voto: 2781/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROJETO MULHERES SEM CÂNCER - DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Ministério da Saúde, relativamente à omissão na prestação de informações solicitadas pela Sociedade Hospitalar São José referente ao projeto Mulheres Sem Câncer - Diagnóstico Precoce do Câncer. 2. Ao longo da instrução foram trazidos documentos para justificar a suposta morosidade, alegando-se a necessidade de readequação no projeto de cooperação proposto entre o ente hospitalar e o Governo Federal, o que gerou a necessidade de sucessivas análises técnicas e o saneamento de eventuais irregularidades. 3. A investigação, no entanto, se exauriu com base na notícia de que, em abril de 2021, foi celebrado Termo de Convênio relativamente ao projeto, tendo sido realizado o repasse de verbas para o programa, que se encontra em regular execução. O feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Expediente: 1.29.002.000391/2020-21 - **Eletrônico** Voto: 2878/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. NEGATIVAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à operacionalização do Financiamento Estudantil - FIES. 2. O representante relatou, em síntese, que não teria conseguido suspender o contrato do FIES de sua filha durante a vigência do atual estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19. Aduziu que a Caixa Econômica Federal, interpretando equivocadamente a Lei nº 14.024/2020, teria negado a suspensão contratual e negativado o seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. 3. Instada, a CEF prestou esclarecimentos no sentido de que a Lei nº 14.024/2020 não autorizou a suspensão do pagamento para contratos em fase de utilização celebrados após o mês de maio de 2018, motivo pelo qual deixou de conceder o alegado benefício em favor do noticiante. 4. Aduziu, ademais, que muito embora tivesse negado a suspensão, as parcelas vencidas, que levaram à negativação do contratante no SERASA, teriam sido pagas, razão pela qual a restrição havia sido baixada. 5. Diante disso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito na origem por não constatar irregularidade na atuação da CEF que reclamasse intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Expediente: 1.30.001.001042/2019-81 - **Eletrônico** Voto: 2816/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade contida na cessão de servidor da Fiocruz para uma instituição privada localizada no Estado do Paraná, em contradição com seus assentos funcionais, que indicariam a lotação na sede da fundação, no Rio de Janeiro. 2. Instruído o feito, foi constatado que, de fato, o servidor estaria residindo e trabalhando no Paraná, mas com lotação vinculada à sede. 3. Contudo comprovou-se, por outro lado, que o deslocamento do servidor se deu não em razão de cessão para uma instituição

privada, mas por meio de remoção para uma unidade da própria fundação, denominada Instituto Carlos Chagas, e que a divergência inicialmente apontada decorreu de falha administrativa já corrigida. 4. Com base nisso a Procuradora da República oficiante, entendendo pela ausência de irregularidade passível de intervenção, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Expediente: 1.30.001.001600/2020-42 - **Eletrônico** Voto: 2839/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis falhas administrativas nos serviços prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativamente à eventuais dificuldades envolvendo a juntada de documentos no processo administrativo por parte dos segurados; problemas com a criação de senha e acesso às plataformas digitais e à Central 135 do INSS; indeferimentos ou concessões equivocadas; represamento de procedimentos de concessão de benefício; óbices nas análises de recursos e revisões e sucateamento de computadores e impressoras, instabilidade da rede de internet e dos sistemas internos. 2. O INSS prestou os esclarecimentos necessários destacando-se que autarquia vinha passando pelo processo de "transformação digital" e que esse processo envolvia a adoção de medidas visando a diminuição do tempo de atendimento e o fim de demandas reprimidas, o que implicava na implementação de recursos tecnológicos e a digitalização da maioria das demandas que antes eram abarcadas apenas nas Agências da Previdência Social - APS. 3. Observou-se que com a adoção do processo eletrônico tornou-se possível o acompanhamento do andamento do processo administrativo por meio dos canais remotos, trazendo mais celeridade ao trabalho e benefícios à população. 4. Foram prestados esclarecimento quanto aos problemas detectados, tendo a autarquia previdenciária demonstrado estar adotando as medidas necessárias, não se vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Expediente: 1.30.001.002204/2019-07 - **Eletrônico** Voto: 2882/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades na contratação e demissão de funcionários pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o julgamento da ADI 5.367, que considerou válida a contratação de funcionários pelo regime celetista. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Expediente: 1.30.001.004156/2019-83 - **Eletrônico** Voto: 2756/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em pregões eletrônicos realizados pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro (Hospital da Vila Militar), objeto da Ação Popular nº 0176444-20.2017.4.02.5101/RJ. 2. Considerando a extinção da referida Ação Popular, em razão do abandono dos pregões eletrônicos pela Administração Militar, não restando ilicitude ou irregularidade passível de apuração pelo MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento.

050. Expediente: 1.30.001.004225/2017-97 Voto: 2866/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a adequação de resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) sobre transferência de gestão de plano de benefícios entre entidades fechadas de previdência complementar e a respectiva lei de regência de modo a resguardar o direito de seus participantes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista não haver ilegalidade na resolução ou afronta ao direito dos integrantes do plano de benefícios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
051. Expediente: 1.30.001.004312/2020-40 - Eletrônico Voto: 2698/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BIS IN IDEM. 1. Trata-se de representação que narra suposta omissão de advogado particular em processo judicial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento considerando que "Não cabe ao Ministério Público instaurar procedimentos disciplinares pela atuação de advogados". 3. O representante apresentou nova manifestação recebida como recurso. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, uma vez que a manifestação não traz fatos e/ou elementos novos e concretos aptos a ensejar uma apuração por parte do Ministério Público Federal, destacando que possível atuação desidiosa de advogado, constitui em tese, infração disciplinar a ser conhecida e processada pela OAB. 4.1. Assiste razão ao membro oficiante. 4.2 Ademais, a mesma demanda foi objeto dos autos 1.16.000.002954/2020-93, julgado na 20ª Sessão Ordinária - 25.11.2020 da 1ª CCR, Voto 4145/2020. 4.2 Dessa forma, aplica-se ao caso a previsão do art. 4º, I, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.
052. Expediente: 1.30.005.000528/2020-04 - Eletrônico Voto: 2683/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia a não pactuação e efetivo fornecimento, pela rede SUS, da Fórmula Isenta de Metionina, que faz parte do tratamento da homocistinúria clássica, também chamada de deficiência de cistationina betasintase (CBS). 2. As diligências realizadas identificaram que não houve consenso entre os membros da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), órgão ao qual incumbe a definição das diretrizes, estratégias, programas, projetos e alocação de recursos do SUS, se o acesso a fórmulas nutricionais por meio da assistência farmacêutica seria o melhor caminho, justificando-se, assim, a não disponibilização pelo SUS, até o momento, da fórmula isenta de metionina para o tratamento da homocistinúria clássica. 3. Os autos foram arquivados ao fundamento de que os pareceres/entendimentos emitidos pela CIT gozam de presunção de legitimidade, cabendo ao Ministério Público verificar apenas a aplicação da legalidade e adequação dos princípios afetos à Administração Pública, sem adentrar na esfera de atuação do administrador. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
053. Expediente: 1.30.007.000218/2020-61 - Eletrônico Voto: 2694/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de seleção de vagas remanescentes de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil -FIES. 2. Oficiado, o MEC narrou em detalhes a disponibilização das vagas remanescentes do FIES, anexando relatório com todas as inscrições concluídas até o fechamento do sistema. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Expediente: 1.31.000.000895/2021-93 - **Eletrônico** Voto: 2749/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia ao impedir a emissão de certidão de regularidade de empresas ao condicionar o pagamento prévio de anuidade. 2. Oficiado, o Conselho esclareceu que é usual a emissão de Certidão de Regularidade Provisória, que faz com que nenhum empreendimento fique sem documentos essenciais para funcionamento. 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando inexistir motivos para a continuidade de tramitação, em virtude dos esclarecimentos encaminhados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Expediente: 1.33.000.001382/2021-25 - **Eletrônico** Voto: 2693/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. POLÍCIA FEDERAL. SELEÇÃO PARA INSTRUTOR DE TIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade no processo seletivo para o credenciamento de Instrutor de Armamento e Tiro, realizado pela Polícia Federal em 8 de junho de 2021. 2. Alega o representante, em síntese, erro na digitação de sua nota. 3. Oficiada, a PF apresentou manifestação, esclarecendo os pontos questionados e ratificando a nota atribuída ao candidato. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de ausência de irregularidade. 5. O representante impetrou recurso reiterando seu entendimento quanto às impropriedades. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, destacando a ausência de irregularidade ou ilegalidade. 6.1 Assiste razão ao membro oficiante. 6.2. Eventual descontentamento individual com a nota atribuída, não tem o condão de atrair a competência federal, tratando-se de direito individual sem repercussão social. 6.2. Aplica-se o Enunciado nº 9 da 1ª CCR: É cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

056. Expediente: 1.33.000.001788/2021-16 - **Eletrônico** Voto: 2893/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA-CRECI/SC. COBRANÇA DE ANUIDADE. 1. Trata-se de notícia de fato que questiona a metodologia de cobrança de anuidade do CRECI/SC. 2. O representante questiona a obrigatoriedade de pagamento da anuidade a partir da solicitação de registro, tendo em vista que só pode atuar com a finalização do processo, que demora seis meses. 3.

O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, além de consignar que os fatos narrados têm natureza individual. 4. O representante impetrou recurso, reiterando os termos da inicial e inconformismo quanto ao caráter individual da demanda. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos e encaminhou os autos à 1ª CCR. 6. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento,

057. Expediente: 1.34.001.006086/2020-92 - **Eletrônico** Voto: 2846/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade nos valores recebidos do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em virtude de acordo de redução de jornada, durante a pandemia do COVID-19. 2. O Ministério da Economia informou que a seguradora interpôs recurso para revisão dos valores das parcelas e já foram deferidos e corrigidos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

058. Expediente: 1.24.002.000115/2018-24 - **Eletrônico** Voto: 2812/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFLITO FUNDIÁRIO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. E SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA 1. Inquérito Civil que objetiva apurar o conflito ocorrido, no Assentamento Jerimum, localizado no Município de Lastro/PB, entre os ocupantes irregulares de lote e os seus legítimos possuidores. 2. Alega a representante que seu esposo sofreu ameaça ao tentar cercar a área. 3. Oficiado, o INCRA informou que foi efetivada proposta de acordo para regularizar a área. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a resolução da contenda pelo Incra. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E, AO FINAL, O ENVIO DO INQUÉRITO CIVIL PARA A 2ª CCR PARA ANÁLISE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante e, ao final, o envio do inquérito civil para a 2ª CCR para análise no âmbito de suas atribuições.

059. Expediente: 1.14.000.001195/2021-05 - **Eletrônico** Voto: 2794/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. SERVIDORES. REGIME JURÍDICO 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de analisar a qual regime jurídico estão submetidos os servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia (CRF-BA). 2. O membro oficiante esclareceu que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, e que houve decisão judicial na Ação Civil Pública n. 0010688- 93.2013.4.01.3300 determinando que fosse adotado para os servidores da referida autarquia profissional, regime estatutário, o que foi efetivado. 3. Contudo, com as decisões do STF na Ação Declaratória de

Constitucionalidade (ADC) 36, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, esse entendimento não prevalece mais. 4. Assim solicitou orientação à 1ª CCR, a fim de adotar tratamento uniforme nacionalmente. 5. Após a deliberação do Colegiado da 1ª CCR, na 6ª Sessão Ordinária de Coordenação de 2021 da 1ª CCR, pela viabilidade da contratação sob o regime celetista, o Procurador da República oficiante: i) requereu a desistência do cumprimento da sentença proferida nos autos da ACP n. 0010688-93.2013.4.01.3300 ante a ausência de interesse superveniente; ii) reconheceu a existência de vícios no Termo de Ajustamento de conduta celebrado entre o MPF e o CRF-BA, considerando o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de adoção do regime jurídico único pelas autarquias profissionais. 6. Ressaltou que a 1ª CCR já analisou questão com o mesmo objeto do instrumento ora em análise. No entanto, não houve deliberação quanto aos vícios de validade e eficácia do TAC sob o argumento de ausência de regulamentação sobre a atribuição da Câmara de Coordenação em rever ou desconstituir termos de ajustamento de conduta; 7. Por outro lado, remanesce a necessidade de resolução do impasse acerca das cláusulas do TAC que detém efeitos trabalhistas. 8. Assim, concluiu pelo arquivamento parcial, após o peticionamento da desistência da Ação Civil Pública, e pelo declínio parcial de atribuição ao Ministério Público do Trabalho em relação às cláusulas com efeitos trabalhistas previstas no TAC firmado com CRF-BA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

060. Expediente: 1.13.000.001651/2017-60 - **Eletrônico** Voto: 2684/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades relacionadas ao fornecimento de alimentação adequada nas escolas públicas municipais de Careiro/AM, mediante utilização de verbas do PNAE. 2. Foram realizadas diligências junto à entidade municipal, ao CAE/Careiro (Conselho de Alimentação Escolar) e à Secretaria Municipal de Educação, desde o ano de 2016 ao ano de 2020, período em que foram realizadas vistorias e apontadas irregularidades para as quais se buscaram medidas aptas a sanar as inconformidades investigadas. 3. Ao final, os autos foram arquivados ante o constante trabalho de fiscalização realizado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e continuidade das investigações por meio do PA nº 1.13.000.000342/2017-72, em trâmite no 5º Ofício da PR-AM, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos do Amazonas (CATRAPOA), que cuida das chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e temas correlatos às compras institucionais da agricultura familiar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Expediente: 1.15.000.002071/2020-11 - **Eletrônico** Voto: 2714/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventual ilegalidade em concurso público para o preenchimento de vagas de professor na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a vigência dos editais do concurso público em discussão e a ausência de ilegalidade na respectiva seleção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Expediente: 1.15.002.000134/2021-65 - **Eletrônico** Voto: 2835/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação da Associação dos Amigos e Pacientes Reais do Cariri/CE, em que solicita providências com relação à falta de fornecimento do medicamento imunossupressor para pacientes renais transplantados da região. 2. Oficiado, o Ministério da Saúde informou que, embora tenham ocorrido alguns atrasos, a compra e entrega dos medicamentos foi regularizada, fato confirmado após consulta ao representante. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Expediente: 1.15.002.000465/2019-81 - **Eletrônico** Voto: 2814/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil autuada a partir do desmembramento da NF nº 1.15.002.000296/2019-89, no âmbito do qual se apurava a situação das obras do PROINFÂNCIA nos municípios do estado do Ceará localizados na área de atribuição da PRM-Juazeiro do Norte. 2. Após a realização das primeiras diligências, o objeto do presente procedimento ficou delimitado à averiguação da regularidade das obras nos municípios de Nova Olinda, Orós, Porteiras, Potengi, Quixelô, Solonópole e Várzea Alegre, em relação aos quais não foram identificadas irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Expediente: 1.15.005.000250/2018-59 - **Eletrônico** Voto: 2801/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIOCA-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a suposta oferta irregular de cursos e a emissão irregular de diplomas de graduação em Serviço Social por instituições de ensino superior desprovidas de autorização do Ministério da Educação, sendo: a) INESM, INTESC, OSEAD e FADIRE, atuantes no município de Amontoada/CE; e b) FESC, atuante no município de Uruburetama/CE. 2. Após a realização de ampla atividade instrutória, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que as denúncias que deram origem ao feito não teriam trazido elementos de informação suficientes para ensejar o desenvolvimento da investigação, o que se confirmou por meio das informações oriundas das Promotorias de Justiça locais, que atestaram não haver qualquer indício de que as apontadas entidades tivessem ali exercido atividades de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Expediente: 1.16.000.000195/2021-13 - **Eletrônico** Voto: 2861/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à atuação da ANTT na expedição de autorizações para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - TRIIP. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o TCU, ao suspender a edição de portarias que autorizem as empresas a operarem em novos mercados, obsteu a realização de qualquer medida por parte da ANTT objetivando acelerar as análises pendentes; b) a eficácia da Deliberação da Diretoria-ANTT 955 encontra-se suspensa, portanto vê-se ser possível que, posteriormente, até os critérios para autorização sejam alterados

pelo TCU, o que justifica a suspensão dos trabalhos nesse momento, não restando outras diligências cabíveis nesse sentido; c) ao longo da instrução a ANTT demonstrou a adoção de medidas visando a celeridade nestas análises, seja por força de trabalho manual ou por desenvolvimento de sistemas que auxiliam os servidores disponíveis no setor competente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Expediente: 1.16.000.000938/2019-22 - **Eletrônico** Voto: 2673/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ERÁRIO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em relação à concessão de diárias para prestação de serviços no local de domicílio do agente público e em relação à indenização de deslocamento em concomitância à indenização de diárias. 2. A autarquia comprovou o acatamento integral da Recomendação nº 24/2019, que objetivou a revogação da previsão normativa que permite o pagamento em simultâneo de diárias com a verba denominada "auxílio deslocamento"; a revogação da previsão normativa de concessão da verba diárias quando a execução do serviço não exigir o afastamento do agente público da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior; e a suspensão imediata do pagamento dessas verbas, nas condições ora expostas. 3. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Expediente: 1.16.000.001567/2021-11 - **Eletrônico** Voto: 2713/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual noticia possível irregularidade no aplicativo digital da Caixa Econômica Federal, o qual viabilizaria o saque de parte do saldo do FGTS do correntista na modalidade saque aniversário supostamente sem informar as condições e eventuais impactos negativos da opção. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que foi possível verificar nos canais eletrônicos da referida instituição a necessidade de adesão expressa à opção saque aniversário, constando também do conteúdo as condições decorrentes da escolha. Assim, as irregularidades alegadas pelo representante não forma confirmadas, considerando a adequação do serviço público prestado. 3. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação de que não foi avisado das possíveis consequências da mudança tanto no aplicativo da caixa bem como por atendente da caixa através de atendimento eletrônico. 4. Manutenção da decisão de arquivamento sob o argumento de que não foram constatadas falhas no dever de informação correspondente ao direito do consumidor correntista de obter informação clara e adequada sobre o serviço prestado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

068. Expediente: 1.16.000.002139/2021-13 - **Eletrônico** Voto: 2823/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual noticia possível irregularidade na Instrução Normativa n. 87, de 12 de agosto

de 2020, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre a forma de apresentação da declaração a que alude do artigo 1º, da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993. 2. Alegou o representante, servidor do TCU, que a referida Instrução Normativa prevê que a remessa de cópia de declaração deverá ser realizada mediante autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, previsão esta que afronta direitos fundamentais. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) a Lei n. 8.730/1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, informa que o TCU poderá "expedir instruções sobre formulários da declaração e prazos máximos de remessa de sua cópia"; ii) igualmente, a Lei de Improbidade Administrativa trata da imprescindibilidade de apresentação de declaração de bens por parte de agentes públicos quando da posse e exercício em cargo público; iii) a previsão contida na referida Instrução Normativa trata-se de mera atualização do procedimento da apresentação da declaração de bens e rendas. O acesso direto pelo órgão aos dados da RFB, ou a apresentação da declaração de IR pelo agente público, não viola o direito à privacidade já relativizado por questões de ponderação com os princípios da supremacia de interesse público, da probidade e da moralidade administrativa; iv) a possibilidade de o TCU expedir instruções sobre a matéria advém diretamente da Lei 8.730/1992 e da Lei 8443/92 (Lei Orgânica do TCU); v) assim, a falta de previsão expressa quanto ao modo procedimental de apresentação de dados não traz como consequência a ilegalidade de disposição, por parte do TCU, quanto ao acesso de dados, visto que tal procedimento tem por objetivo justamente assegurar os objetivos legais. 4. Notificado, o representante interpôs recurso reiterando as alegações presentes na representação inicial. 5. Manutenção da promoção de arquivamento sob o fundamento de que não foram apresentados, pelo recorrente fatos ou provas novas capazes de alterar o fundamento da decisão anteriormente exarada. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

069. Expediente: 1.16.000.002175/2020-98 - **Eletrônico** Voto: 2760/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar os seguintes descumprimentos na agência da Caixa Econômica Federal de Ceilândia/DF: excesso de prazo para atendimentos prioritários e formação de filas na agência. 2. Constatadas as irregularidades foi lavrado Auto de Infração contra a CEF e determinada a instauração dos procedimentos administrativos, efetuando-se a aplicação de multa. 3. Não obstante, a CEF adotou uma série de medidas para correção das irregularidades e melhor atendimento aos cidadãos, sendo as diligências efetuadas confirmadas pelo Procon/DF. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a retificação das inconsistências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Expediente: 1.16.000.002303/2021-84 - **Eletrônico** Voto: 2837/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS DE TELÉGRAFOS - EBCT. POSSÍVEL PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS E DAS AÇÕES. PROJETO DE LEI EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL. BENS AINDA NÃO INDIVIDUALIZADOS. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO, SEM APRESENTAÇÃO DE FATOS OU ELEMENTOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do

recurso e consequente homologação do arquivamento.

071. Expediente: 1.19.000.001348/2021-20 - **Eletrônico** Voto: 2853/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual alega que não conseguiu fazer o curso de cozinha básica no prédio restaurante escola SENAC por falta de espaço. 2. Alegou, ainda, o suposto não oferecimento de alimentação gratuita pelo SENAC E SENAI. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. 3.1. Ressaltou que, os fatos já foram objeto da Notícia de Fato nº 1.19.000.000958/2021-14, arquivada e homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4. Recurso impetrado com redação confusa e truncada. 5. Arquivamento mantido pelo membro oficiante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.
072. Expediente: 1.20.000.000072/2020-61 - **Eletrônico** Voto: 2831/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Assentamento Jatobá, no município de Paranatinga, mais especificamente a inércia do INCRA no processo de regularização fundiária no local. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o INCRA/MT deu início aos procedimentos administrativos necessários para a solução do problema acompanhado nos autos, mais especificamente a análise da documentação para assentar as famílias em outra área destinada à reforma agrária; b) a própria representante informa que, com assistência de um advogado fornecido pelo Município de Jaciara/MT, os documentos necessários estariam sendo levantados para o INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
073. Expediente: 1.20.000.000723/2018-06 - **Eletrônico** Voto: 2808/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a adequação do prédio sede da agência da Caixa Econômica Federal, no município de Primavera do Leste-MT, às medidas preventivas de combate a incêndio e pânico. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Prefeitura Municipal informou que a edificação onde ocupa a CAIXA possui alvará de localização e funcionamento e encontra-se regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário do Contribuinte; b) a CEF informou que referida unidade de atendimento bancário possui Alvará de Incêndio (ASCIP) de número 135108/2021 expedido pelo Corpo de Bombeiros; c) constata-se que a Caixa Econômica Federal, a partir das provocações ministeriais, adotou as medidas necessárias para a correção da irregularidade, com a devida adequação predial em relação às medidas preventivas de combate a incêndios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
074. Expediente: 1.20.000.001322/2018-65 - **Eletrônico** Voto: 2852/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a suposta regularidade de empreendimentos madeireiros encravados no núcleo urbano do Município de Itanhangá/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a ausência de ação ou omissão do Incra ou de outro órgão ou entidade federal quanto ao funcionamento de empresas supostamente irregulares no Município de Itanhangá/MT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Expediente: 1.20.000.001676/2012-14 Voto: 2804/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OAB. HONORÁRIOS ABUSIVOS. 1. Inquérito civil instaurado no ano de 2012 com o objetivo de apurar irregularidades supostamente praticadas por advogados, consistentes na possível cobrança de honorários abusivos em demandas de baixa complexidade movidas perante o Juizado Especial Federal em Rondonópolis/MT. 2. Após diligências, o MPF, com o fim de verificar a extensão e relevância social da prática apontada, constatou a necessidade de obter informações que estavam em posse da OAB, a qual se recusou a fornecê-las, sob alegação de sigilo. Diante disso, foi ajuizada Ação de Obrigação de Fazer (nº 1000460-33.2018.4.01.3602) encontrando-se em grau de recurso de apelação interposto pela OAB/MT contra a sentença que acolheu os pedidos deduzidos pelo MPF para determinar o fornecimento da documentação necessária à instrução deste feito. 3. Diante da inexistência, por ora, de prova ou de elementos de informação indicativos de práticas abusivas por parte dos advogados e do esgotamento das diligências aptas a demonstrar a extensão e relevância social das práticas tidas como ilegais, a quais, pelo viés individual, vale ressaltar, estão acobertadas pela autonomia da vontade, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Expediente: 1.21.000.001260/2020-79 - Eletrônico Voto: 2712/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, a qual notícia suposto desvio de finalidade na aplicação do incentivo financeiro ao fortalecimento das políticas públicas afetas à atuação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agende de Combate às Endemias (ACE). 2. Alegou o representante que foi editada lei municipal pelo Município de Terenos/RS autorizando o repasse direto da verba federal aos referidos servidores em desacordo com a legislação que rege o tema, considerando que o incentivo é destinado ao fortalecimento de políticas públicas. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que conforme a legislação aplicável à matéria, o ente federativo dentro da sua autonomia pode optar pela destinação dos recursos recebidos ao pagamento de incentivo aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE). 2.1. Assim, é possível que o ente público destinatário do Incentivo Financeiro Adicional se utilize de tal verba para adimplementos salariais, concessão de vantagens ou incentivos pessoais, desde que haja prévia dotação orçamentária e autorização legislativa para tanto, conforme se depreende dos arts. 37, X, e 169, §1º, ambos da Constituição Federal de 1988. 2.2. Diante disso, conclui-se que a autorização legislativa, no âmbito do Município de Terenos, promovida pela Lei Municipal Ordinária nº1.303/2020, não configura qualquer desvio de finalidade na aplicação da mencionada verba. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Expediente: 1.21.000.001506/2017-15 Voto: 2855/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a regularidade da atuação da Superintendência do INCRA no estado do Mato Grosso do Sul em relação aos assentados do Projeto de Assentamento Eldorado II, que estariam sendo impactados pela construção da rodovia estadual MS-258. 2. Oficiado, o INCRA informou não ter sido possível realizar uma análise mais precisa dos lotes possivelmente atingidos pela obra, cujo projeto se encontra em um sistema de referência não georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e que eventuais alterações na conformação e localização da rodovia seriam resolvidas caso a caso, com eventuais readequações nas áreas e perímetros dos lotes envolvidos. 3. Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de colher manifestação do representante quanto aos esclarecimentos apresentados pelo INCRA, e não tendo sido constatadas irregularidades atribuíveis à autarquia, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
078. Expediente: 1.21.001.000251/2017-55 Voto: 2687/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostos atrasos nas obras de construção do Centro de Convenções, consoante Termo de Compromisso n.º 799322/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS e a União, por meio do Ministério do Turismo. 2. A Caixa econômica Federal informou que referidas obras já encontram-se concluídas, tendo havido por parte do Município a devida prestação de contas e sendo estas aprovadas sem restrições. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
079. Expediente: 1.21.004.000013/2016-39 Voto: 2721/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível desvio de recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Corumbá/MS para implantação de leitos de saúde mental. 2. No decorrer da instrução restou constatado que do valor repassado foi utilizado além do limite de 70 % (setenta por cento) em ações de adequação da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS em desconformidade com o disposto na Portaria MS nº 148/2012, restando um valor abaixo dos 30 %, (trinta por cento), apenas R\$ 2.230,64 (dois mil e duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) para qualificação das equipes. 3. Oficiada, a Associação Beneficente de Corumbá/MS informou que em decorrência do acordo feito com a Secretaria de Saúde do Município e Estado, a qualificação das equipes foi efetivamente realizada com custo zero. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que inexistente qualquer irregularidade ou desvio passíveis de correção. 4.1. Ressaltou que, desde que observada a proporcionalidade, a razoabilidade, e os fins constitucionais e legais para tanto, a decisão sobre a forma de aplicação dos recursos disponibilizados é alicerçada no princípio da discricionariedade administrativa, não se sujeitando, portanto, ao controle externo do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Expediente: 1.22.000.001277/2021-70 - **Eletrônico** Voto: 2759/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação sigilosa na qual se noticia suposta deficiência do serviço prestado pelo Hospital Veterinário da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). 2. O representante alega ter levado um animal ao mencionado hospital veterinário para cirurgia de retirada de um carcinoma, e que o tratamento inadequado dispensado ao animal veio a lhe causar ferimentos. 3. Autos arquivados em razão da natureza individual da demanda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
081. Expediente: 1.22.002.000002/2021-07 - **Eletrônico** Voto: 2873/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar os acidentes ocorridos na ponte do Rio Tamanduá na BR-146, que liga os Municípios de Araxá/MG e Patos de Minas/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a tramitação de procedimento licitatório no DNIT para a melhoria da pavimentação e da sinalização do local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
082. Expediente: 1.22.006.000218/2020-43 - **Eletrônico** Voto: 2791/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a não retomada da realização das perícias médicas na Agência da Previdência Social (APS) do município de Patos de Minas/MG, em desacordo com a obrigação assumida pelo INSS perante o GT Interinstitucional Previdência e Assistência Social da 1ª CCR. 2. Foram expedidas recomendações à mencionada agência e aos demais órgãos do INSS responsáveis pelo atendimento na área de abrangência da PRM-Patos de Minas, para que retomassem as perícias médicas presenciais necessárias ao processamento e análise dos requerimentos previdenciários de sua competência. 3. Ao final da instrução, tendo sido constatado que as recomendações foram acatadas, com a retomada das perícias médicas presenciais, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
083. Expediente: 1.22.013.000126/2021-55 - **Eletrônico** Voto: 2776/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
084. Expediente: 1.22.013.000127/2021-08 - **Eletrônico** Voto: 2755/2021 Origem: PROCURADORIA DA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Expediente: 1.23.000.002828/2018-80 - **Eletrônico** Voto: 2686/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o devido cumprimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, estabelecendo-se a utilização do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural, in casu, em municípios do Estado do Pará. 2. Não obstante a verificação de irregularidades por parte dos municípios de Abaetetuba e Salvaterra, estes foram hábeis quanto a regularização da situação. 2.1. Ademais, o FNDE determinou a adoção de providências visando a normalização do quadro. 3. Constatadas ainda irregularidades quanto à questões como deficiência no quadro técnico de nutricionistas e ausência de cardápio adequado, este Ministério Público Federal considerou tratar-se de questões locais, sem competência para atuação. 4. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Expediente: 1.24.005.000106/2019-94 - **Eletrônico** Voto: 2757/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADES EM UNIDADES DE SAÚDE INSERIDAS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM GUARABIRA/PR. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades apontadas pelo CRM em unidades de saúde inseridas na área de atribuição da PRM Guarabira/PR. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiente concluiu que as unidades de saúde da UPA, do Hospital Regional de Guarabira e do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro lograram comprovar o atendimento substancial às prescrições do Conselho Regional de Medicina, sanando grande parte das impropriedades apontadas pela autarquia, muitas delas comuns dentro do gigantesco universo de usuários, estrutura de patrimônio, pessoal e controles envolvidos. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiente determinou o arquivamento do feito em relação à matéria afeta à atribuição do MPF e retorno dos autos ao MPE com atribuição sobre o Município de Araruama, para quem declinou das atribuições para apurar a desativação do Hospital Maternidade Maria Júlia Maranhão (o qual se encontra desativado desde 2017, mas cuja responsabilidade recai sobre o Município). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Expediente: 1.25.000.000609/2021-97 - **Eletrônico** Voto: 2674/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ESTADO DO PARANÁ. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COM PRAZOS DE VALIDADE MUITO PRÓXIMOS AOS DE VENCIMENTO. TRATAMENTO DE DIABETES. MANIFESTAÇÃO DA ANVISA. INSULINAS REGISTRADAS PERANTE O ÓRGÃO OFICIAL PODEM SER UTILIZADAS ATÉ O FIM DA

DATA DE VALIDADE. ENTREGA DO FÁRMACO PERTO DA DATA DE VENCIMENTO NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Expediente: 1.25.000.004306/2019-29 - **Eletrônico** Voto: 2705/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas ilegalidades no processo seletivo de abertura de concurso público para preenchimento de vaga de professor, ofertada pela Diretoria do Setor de Tecnologia ao Departamento de Engenharia de Produção (DEP) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), além de possíveis irregularidades relacionadas à intenção de compra de cortinas e tapetes para a sala da Direção do Setor de Tecnologia da Universidade. 2. As diligências realizadas revelaram que: a) sequer foi dado andamento ao noticiado concurso público, tendo sido o seu processo de abertura arquivado sem a instauração de novo certame; e b) os processos de compra de tapetes e cortinas foram arquivados em razão da desistência da Diretoria de Tecnologia, após questionamentos no âmbito da própria Universidade em relação à conveniência e oportunidade da operação. 3. Nesse contexto, considerando a autonomia administrativa da UFPR, e não tendo sido constatada lesão ou ameaça a direitos tutelados pelo Ministério Público, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Expediente: 1.25.000.005076/2020-59 - **Eletrônico** Voto: 2790/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual existência de contratação de escritórios de advocacia pelo município de Rio Branco do Sul nos processos de execução para a liberação das verbas relativas ao FUNDEF, no período de 1998 a 2006, com base na ACP de autos nº 0050616-27.1999.4.03.6100, em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, proposta pelo MPF de São Paulo e a necessidade de se adotar medidas para reparar ou evitar danos que tenham sido causado pelo município em virtude da utilização de recursos do FUNDEF para pagamentos de honorários advocatícios. 2. Oficiada a entidade municipal, foi esclarecido que não foram encontradas ações ou execuções cíveis propostas perante a Justiça Federal do Paraná, onde a municipalidade integrasse o polo ativo. 3. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Expediente: 1.25.000.005176/2020-85 - **Eletrônico** Voto: 2848/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar possível omissão de órgãos federais na contenção da disseminação da pandemia da Covid-19 nos serviços de transporte rodoviário interestadual. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a emissão de normativos pela ANTT e pela Anvisa sobre o tema e a descentralização da competência fiscalizatória aos órgãos de vigilância sanitária dos entes subnacionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
091. Expediente: 1.25.003.014721/2017-07 Voto: 2843/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SERVIÇO DEFICITÁRIO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos de alta e média complexidade pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, quanto à realização de serviços de cirurgia ortopédica no Sistema Único de Saúde, que não estaria atendendo a todas as demandas da população para esse tipo de serviço. 2. Diligenciadas medidas, observou-se um aumento de atendimentos de cirurgias ortopédicas, eletivas e de urgência, demonstrando que o município estava empenhado no aumento do atendimento deste tipo de procedimento. 3. Considerando as dificuldades advindas com a pandemia do novo coronavírus, em 2020, com a suspensão parcial dos atendimentos, observou-se que o município vem retomando de forma gradual a realização de cirurgias eletivas, tendo em vista a necessidade de reavaliação de alguns pacientes. 4. Destacou-se, ainda, o novo plano operativo do Hospital Municipal, que será analisada em outubro de 2021, o qual tem por finalidade definir a área assistencial do cuidado, estabelecer novas metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como definir os indicadores de desempenho a serem monitorados com a finalidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais a para bem atender aos usuários do sistema de saúde de Foz do Iguaçu. 5. Considerando a necessidade de aguardar a normalização dos atendimentos eletivos em Foz do Iguaçu, foi determinado o arquivamento destes autos e a abertura de Procedimento de Acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
092. Expediente: 1.25.010.000238/2019-18 - **Eletrônico** Voto: 2767/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades no pagamento de bolsa integral do ProUni, relativamente a aluno transferido para outra instituição de ensino superior, à Universidade Pitágoras (Unopar). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a ciência do Ministério da Educação e a previsão de instrução de processo de supervisão pelo respectivo setor responsável. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
093. Expediente: 1.26.000.000183/2021-34 - **Eletrônico** Voto: 2695/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. INVASÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em encaminhamento feito pela 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, do procedimento administrativo nº 02158.000.396/2020, referente à ocupação de faixa de domínio da União às margens da BR-101, no município de Abreu e Lima. 2. Conforme inicialmente relatado, às margens da BR 101, sentido Matinha/Centro, nas proximidades da Travessa São Paulo, em frente ao Bar do Salviano, Alto de São Miguel, um eletricitista automotivo instalou um trailer de forma irregular, cercando o espaço com pneus. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há irregularidade e/ou ilegalidade a ser apurada no presente caso, ao menos na esfera de atribuição do Ministério Público Federal, especialmente porque o DNIT, responsável pela fiscalização e controle do local, está adotando as medidas administrativas necessárias à desocupação e demolição da obra irregular, o que tem sido feito por meio de articulação junto à prefeitura local para a cessão de maquinário, cujo desfecho pode redundar, inclusive, no encaminhamento da questão à Polícia Federal Especializada/DNIT para a adoção de medidas mais contundentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Expediente: 1.27.000.000649/2019-40 - **Eletrônico** Voto: 2745/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a situação de obras pactuadas pelo município de Lagoa do Piauí/PI com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. As obras concluídas se encontram em funcionamento e foram encaminhados os códigos INEP. Duas obras se encontram com percentual de execução de 49,23% e 89.62% e, em consonância com o percentual de recursos liberados. O termo de compromisso para finalização das obras se encontra vigente até fevereiro de 2022. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despidiendia sua manutenção diante da ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Expediente: 1.28.000.000336/2021-79 - **Eletrônico** Voto: 2787/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual omissão por parte da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio do Norte quanto à adoção de providências no que diz respeito a festas ilícitas ocorridas dentro da residência universitária de pós-graduação. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não restou configurada a alegada omissão pela UFRN, a comissão sindicante agiu com isonomia e transparência na condução do processo investigativo em comento, proporcionando o efetivo contraditório entre as partes de modo que, em relação ao exercício do poder-dever administrativo na instrução do processo em tela, não se vislumbra qualquer irregularidade. 3. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que não houve regularidade por parte da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para solucionar, pragmaticamente, os problemas existentes na residência universitária de pós-graduação. 4. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

096. Expediente: 1.28.000.001235/2021-15 - **Eletrônico** Voto: 2725/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SUPOSTO DESRESPEITO ÀS NORMAS E AOS PROTOCOLOS MÉDICOS. DENÚNCIA DE QUE O GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE NATAL/RN ESTARIA PROVOCANDO AGLOMERAÇÕES. FATOS NÃO CONFIRMADOS. SUPOSTA REUNIÃO NOTICIADA NA REPRESENTAÇÃO NÃO FOI CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Expediente: 1.28.400.000052/2021-70 - **Eletrônico** Voto: 2870/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS MACAU. REPRESENTANTE SE INSURGE CONTRA A ESCOLHA PERPETRADA PELA INSTITUIÇÃO EM SELEÇÃO DE PROFESSOR PARA A ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE, ERRO MATERIAL OU VÍCIO GRAVE INSANÁVEL. INCABÍVEL A DISCUSSÃO EM SEDE JUDICIAL DO MÉRITO ADMINISTRATIVO SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO CONCRETO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

098. Expediente: 1.29.000.003786/2020-03 - **Eletrônico** Voto: 2735/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA. OBRA PARALISADA E RETOMADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar possível malversação de recursos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) repassados ao município de Viamão/RS para a construção de um "Centro de Iniciação Esportiva (CIE)", estando a obra atualmente paralisada. 2. Após a devida instrução do feito, evidenciou-se que entre a data da proposta e a ordem de início da obra decorreram 3 (três) anos, e, com isso, os preços praticados na licitação estavam desatualizados, o que inviabilizou a continuidade da obra pela empresa inicialmente contratada. 3. Houve, então, rescisão amigável da avença e celebração de novo contrato com outra sociedade empresária, após novo procedimento licitatório, tendo as obras sido retomadas em outubro de 2020 para serem executadas dentro de um cronograma de 12 meses. 4. Nesse contexto, após evidenciar a ausência de indícios de malversação de recursos públicos, cuja prestação de contas ocorrerá após findas as obras, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Expediente: 1.29.002.000054/2020-33 - **Eletrônico** Voto: 2885/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC. CONCESSÃO DE BOLSA INTEGRAL A ALUNA COM RENDA SUPERIOR À PERMITIDA PELO PROGRAMA. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DA ESTUDANTE. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEFLAGROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ENCERRAMENTO DA BOLSA RELATIVO AO SEMESTRE 2021/02. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Expediente: 1.29.003.000075/2020-49 - **Eletrônico** Voto: 2752/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. COMBATE A DISSEMINAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS. 1. Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para verificar as medidas adotadas para que sejam protegidas as pessoas em situação de

rua, durante a pandemia causada pelo Sars-CoV-2 (coronavírus). 2. Após diligências, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que não foram identificadas irregularidades na atuação dos entes municipais quanto à proteção das pessoas em situação de rua. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Expediente: 1.29.005.000035/2020-87 - **Eletrônico** Voto: 2715/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta falta de isonomia quanto a fixação da jornada de trabalho de servidores públicos da Universidade Federal de Pelotas. 2. Oficiada, a UFPEL disse encontrar-se seguindo orientação da Controladoria Geral da União no sentido de proceder a uma análise individual quanto à jornada em cada setor, ou mesmo para cada "CPF" ou "matrícula" de servidor, considerando a necessidade de continuidade e de turnos ininterruptos, consoante previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95, ou até mesmo as questões de saúde públicas referentes à Covid-19. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Expediente: 1.29.010.000388/2021-99 - **Eletrônico** Voto: 2840/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual notícia que tomou as duas doses da vacina produzida pelo Instituto Butantan (sinovac, lote nº 210275. Contudo, ao fazer os testes para verificar a produção de anticorpos na vacina, apareceu o resultado como "não reagente", ou seja, não foram produzidos anticorpos. 2. Solicitou ao MPF a possibilidade de fazer um estudo entre as pessoas do município de Santo Ângelo/RS para verificar se produziram anticorpos e se é realmente é um problema com o referido lote. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que recentemente foi realizada reunião entre a ANVISA e o Instituto Butantan para discutir a apresentação dos dados de imunogenicidade da vacina Coronavac. 3.1. Acrescentou, ainda, que o Ministério da Saúde, também, já iniciou estudo para avaliar necessidade de terceira dose para quem tomou Coronavac. A pesquisa será realizada em parceria com a Universidade de Oxford e será verificado a intercambialidade da Coronavac com outros imunizantes disponíveis para a população brasileira. 3.2. Assim, não há motivos para que o Ministério Público atue de forma a compelir os poderes públicos a alterar o esquema vacinal atualmente implementado, sem que sejam concluídos os estudos científicos que indiquem tal necessidade. 4. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que não solicitou a alteração de um esquema vacinal, mas sim o estudo do lote da vacina informado. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento com o argumento de que o manifestante não trouxe dados e argumentos capazes de alterar a decisão exarada anteriormente. Ressaltou, ainda, que: i) a vacina Coronavac foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em caráter emergencial. Contudo, restaram comprovadas restaram a qualidade, a segurança e a eficácia da vacina; ii) mesmo sendo segura e eficaz, a vacina Coronavac não garante 100% de eficácia, tampouco imunogenicidade. À mesma conclusão se pode chegar em relação às demais vacinas aprovadas para uso emergencial pela ANVISA; iii) ainda, além dos percentuais médios de eficácia aferidos por critérios técnicos, os fatores genéticos de cada indivíduo também podem interferir na eficiência da vacina e iv) já existem estudos em andamento para produção de dados a fim de implementar uma nova estratégia de vacinação, caso seja necessária. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

103. Expediente: 1.29.012.000032/2020-54 - **Eletrônico** Voto: 2738/2021 Origem: PROCURADORIA DA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento de outro procedimento, em razão da falta de comprovação de cumprimento integral da Recomendação n.º 27/2018, expedida no Inquérito Civil n.º 1.29.012.000022/2017-13, por parte do Município de Vila Flores/RS, visto que não comprovou o cumprimento das alíneas "c", "e", "f" e "g", relativamente aos seguintes aspectos, respectivamente: disponibilização do registro de frequência dos profissionais; emissão de certidão aos usuários do SUS não atendidos; impor aos servidores o dever de fornecer as certidões requeridas pelos cidadãos; e, por fim, o estabelecimento de rotinas nos órgãos municipais de saúde para a verificação do fiel atendimento dos termos da recomendação ministerial. 2. Com a instrução do feito veio a informação de que o município havia atendido integralmente os itens remanescentes da recomendação, induzindo, pois, o arquivamento do feito por exaurimento de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Expediente: 1.29.018.000149/2020-88 - **Eletrônico** Voto: 2762/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Espumoso/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 15/2020, expedida ao Município de Espumoso, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal esclareceu as medidas administrativas adotadas e informou que realizou a distribuição de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino que se encontravam em situação de vulnerabilidade social e a estudantes inscritos no programa Bolsa Família, apresentando documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Expediente: 1.29.023.000114/2017-74 Voto: 2783/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se as irregularidades apontadas nos itens 2.3, 2.4, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6 e 4.3 do Relatório de Fiscalização nº 657 da Controladoria-Geral da União foram corrigidas por parte do município de Xangri-lá/RS. 2. as irregularidades apontadas foram todas devidamente sanadas, sendo que o objetivo pelo qual foi instaurado o presente apuratório já foi devidamente satisfeito. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Expediente: 1.30.001.000233/2021-41 - **Eletrônico** Voto: 2792/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Inquérito Civil instaurado

para apurar eventual aplicação irregular de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), imputável, em tese, à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em razão do atraso de pagamentos de salários dos intérpretes e instrutores de libras de empresa privada. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objeto do presente procedimento se restringe à esfera patrimonial, tratando-se portanto de direito individual disponível, inexistindo interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público Federal. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

107. Expediente: 1.30.001.001291/2020-19 - **Eletrônico** Voto: 2844/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na Portaria 2.362/19, em relação à Lei nº 8.742/93, que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social, bem como nos repasses federais para custeio do Sistema. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério da Cidadania esclareceu que a portaria foi editada com o objetivo de estabelecer procedimentos para a equalização do cofinanciamento federal do SUAS com vistas a harmonizar a legislação específica do SUAS à LOA em observância ao inciso II do art. 167 da Constituição Federal; b) a portaria não teria o condão de reduzir ou aumentar os recursos disponíveis para a Política de Assistência Social, apenas seria responsável por definir procedimentos legais para que o cofinanciamento federal do SUAS ocorra em conformidade com as legislações orçamentárias e de responsabilidade fiscal; c) em relação ao cenário da pandemia da COVID-19, o Ministério elucidou que foram destinados recursos emergenciais e extraordinários para apoiar os demais entes no funcionamento local do SUAS por meio de duas portarias; d) a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social explicou que os termos da Portaria foram objeto de deliberação por parte do Conselho, em reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social ocorrida no dia 28/04/2020, tendo sido deliberado que as discussões deveriam ser retomadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite; e) quanto a valores pactuados para o pagamento das parcelas de cofinanciamento do SUAS por parte da União em 2020 e os valores efetivamente realizados, esclareceu que é função do CNAS apreciar e aprovar, trimestralmente, os relatórios da execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, e que o monitoramento de janeiro a junho de 2020 foi submetido à plenária na 287ª Reunião Ordinária do CNAS, sendo aprovado e publicado na Resolução CNAS nº 13/2020; f) o Ministério da Cidadania explicou que durante a 2ª Reunião da CIT, ocorrida em 12 fevereiro de 2020, houve ampla discussão acerca da portaria, tendo ficado definida a instauração de Câmara Técnica para tratar do processo de adequação do orçamento do SUAS; g) a Câmara Técnica foi oficialmente instaurada pela Resolução nº 02/2020, aprovada em 06/08/2020 pela CIT, tendo sido realizadas, à época, duas reuniões. A primeira, datada de 04/09/2020, teve discussões tratando do contingenciamento nas ações discricionárias e da falta de margem orçamentária, obstáculos que teriam a Portaria nº 2.362 como uma estratégia para equalização das despesas. A segunda reunião, datada de 02/10/2020, apresentou uma proposta inicial para debater um novo modelo de financiamento federal para o SUAS, a ser discutida e aperfeiçoada por todos os atores do Sistema; h) a Coordenação de Financiamento de Assistência Social informou que a portaria foi objeto de deliberação na CIT; tem-se que foi pactuado o valor de R\$ 2.421.229.859,46 e efetivamente pago o valor de R\$ 1.352.759.157,06; e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), aprovou a Resolução CNAS/MC nº 28, de 25 de fevereiro de 2021, pelo qual, aprovou o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Expediente: 1.30.001.001333/2021-94 - **Eletrônico** Voto: 2731/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM

GERAL. BENS PÚBLICOS. MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na instalação de painéis com mensagens contra o presidente da República Jair Bolsonaro em imóveis da UFRJ, localizados na Lapa e na Praia Vermelha. 2. Oficiada, a Universidade alegou não ser a responsável pela instalação dos painéis, que teria sido feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - SINTUFRJ. 3. Foi expedida a Recomendação nº 07/2021, recomendando à Reitora da UFRJ que retirasse todos e quaisquer painéis instalados nas dependências dos campi da UFRJ que detivessem caráter político-partidário, tendo em vista que os painéis instalados possuíam uma ideologia que não se coaduna ao princípio da impessoalidade e da boa gestão da res publica. 4. Autos arquivados ante o acatamento integral da recomendação. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Expediente: 1.30.001.001707/2021-71 - **Eletrônico** Voto: 2887/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA SEGUNDA DOSE (D2) DA VACINA CORONAVAC POR FALTA DE ESTOQUE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Expediente: 1.30.001.002819/2015-00 Voto: 2856/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. AUSÊNCIA DE TERAPIA INTENSIVA NO HOSPITAL DO CÂNCER 3 INCA III. INSTALAÇÕES FÍSICAS PRONTAS PARA RECEBER PACIENTES, HAVENDO COMO ÚNICO OBSTÁCULO A CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO ÂMBITO DO IC 1.30.001.003376/2016-47 PARA ALOCAÇÃO DEFINITIVA DE CARGOS NO INCA JULGADA IMPROCEDENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ACÓRDÃO DO TRF DA 2ª REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO IMPOR A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS JURÍDICAS CABÍVEIS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Expediente: 1.30.001.003057/2015-51 Voto: 2862/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO/RJ. ADEQUAÇÕES ADMINISTRATIVAS. ACÓRDÃO DO TCU. ACOMPANHAMENTO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado a partir da notícia de irregularidades na realização de concursos públicos e nas atividades designadas para os cargos em comissão no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região - CRTR-4, no Rio de Janeiro, cuja narrativa induziu o acompanhamento do Processo de Monitoramento TC nº 027.642/2015-1, instaurado no âmbito da SECEX do TCU no Rio de Janeiro, para acompanhar as determinações contidas no Acórdão nº 918/2015 proferido no Processo TC 006.619/2012-6, relativas à organização e adequações administrativas da autarquia, tocando mais especificamente nos seguintes pontos: a) realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos; b) reserva de cargos em comissão apenas para o exercício de atividades de chefia e assessoramento; e c) promovesse, em determinado prazo, a rescisão dos contratos de trabalho firmados após maio de 2001 sem a realização de concurso público. 2. Realizados os necessários atos instrutórios, o Procurador da República oficiante promoveu o seu

arquivamento ao entendimento de que as medidas relacionadas no acórdão do TCU haviam sido implementadas na sua totalidade, de modo que o funcionamento do CRTR-4 encontrava-se dentro dos parâmetros normativos aplicáveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Expediente: 1.30.001.003464/2019-91 - **Eletrônico** Voto: 2786/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO PROFISSIONAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Conselho de Educação Física da 1ª Região, consistente na realização de gastos com serviços de segurança e vigilância predial e preventiva, por meio da celebração de contratos com dispensa de licitação. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Conselho esclareceu que deflagrou, primeiramente, processo de licitação na modalidade carta convite; b) em sequência, a autarquia realizou contratação emergencial, com esteio no parecer emitido pelo seu Departamento Jurídico, que reconheceu a presença de hipótese a justificar a dispensa de licitação, face ao reconhecimento de demanda urgente e imprevisível. 3. Notificado, o representante apresentou recurso deixando de trazer fatos novos ou outros elementos de prova. 4. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. Não restou comprovado qualquer ilicitude na contratação de empresa de proteção patrimonial, com vistas a resguardar o patrimônio exposto na obra de reestruturação da sede de Campo Grande, o que ocorreu por meio da Carta Convite de nº 05/2016. 6. Ademais, quanto à publicização da licitação, as informações foram disponibilizadas no portal da transparência do CREF1. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

113. Expediente: 1.30.001.004132/2018-43 - **Eletrônico** Voto: 2813/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS DO PDDE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de que a servidora apontada na representação, gestora do Colégio Estadual Marieta Cunha da Silva, não teria prestado contas de recursos federais do PDDE, referentes ao ano base 2007. 2. Após identificar que houve a prestação de contas e que sua apresentação intempestiva ensejou a aplicação da pena de repreensão à referida servidora, o Procurador da República oficiente determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que ausentes irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Expediente: 1.31.000.000028/2021-58 - **Eletrônico** Voto: 2772/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo seletivo promovido pela Universidade Federal de Rondônia- UNIR para ingresso em Mestrado e Doutorado, regido pelo Edital 002/2020 - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA/UNIR). 2. Alegou o representante, em síntese, que não foi disponibilizado aos candidatos acesso a pontuação de nenhuma das fases do referido processo seletivo. 3. Após a análise dos termos do referido Edital e das informações prestadas pela UNIR, foi expedida Recomendação para que nos próximos Editais, dentre outras questões, fosse dada ampla publicidade a todos os atos administrativos concernentes aos processos de seleção, motivando todas as decisões. O membro oficiente arquivou o procedimento sob o fundamento de que a citada Recomendação foi acatada integralmente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
115. Expediente: 1.31.001.000152/2018-16 - **Eletrônico** Voto: 2765/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a falta de segurança no trânsito nos cruzamentos da BR-364 em perímetro urbano do município de Ouro Preto do Oeste/RO. 2. As providências necessárias à correção das falhas já foram adotadas pelo DNIT/RO. 2.1 Foram implantadas duas faixas de trânsito do tipo redutor eletrônico de velocidade na Rodovia 364 KM 384.015 e KM 384.080, houve a instalação de redutores de velocidades tipo físico (lombadas), bem como encontra-se em tramitação processo administrativo para análise de duplicação da via e implantação de passagens inferiores. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que medidas de segurança viária já foram adotadas, dispensando-se a atuação deste MPF. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO. ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
116. Expediente: 1.32.000.000702/2017-81 Voto: 2780/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para o acompanhamento da atividade fiscalizatória realizada pelo DNIT e pela PRF no Estado de Roraima para a repressão do tráfego de veículos de cargas com excesso de peso, bem como para apurar eventuais gargalos operacionais prejudiciais ao pleno desempenho desse escopo. 2. Instruído o feito, restou apurado que, relativamente aos anos 2016 e posteriores, a PRF, mesmo diante de restrições orçamentárias, impunha rotina fiscalizatória por meio da realização de operações específicas de combate ao excesso de peso nas cargas, tendo atingido bons resultados na repressão da conduta ilegal. 3. O DNIT, por sua vez, informou que realizou parceria com o intuito de construir um posto fiscal em Jundiá e que firmou contrato administrativo destinado à instalação de balanças. Veio aos autos, também, a notícia da instalação de uma Unidade Móvel Operacional no trecho da BR-174/RR. 4. Na ausência, então, de indícios de falhas na atuação da PRF e do DNIT quanto à repressão do transporte com excesso de peso no Estado de Roraima, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.
117. Expediente: 1.34.001.002147/2021-23 - **Eletrônico** Voto: 2865/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE DIETA ENTERAL INFANTIL NA UNIDADE DISPENSADORA TENENTE PENA EM SÃO PAULO/SP. A. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INSTRUÇÃO DO FEITO. DESABASTECIMENTO PONTUAL. SITUAÇÃO NORMALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
118. Expediente: 1.34.001.006980/2020-62 - **Eletrônico** Voto: 2774/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, a qual noticiou a utilização

indevida de terreno pertencente à União, localizado na Rua José Nogueira, 270, Embu-Guaçu. 2. Oficiada, a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo informou que em vistoria realizada no local não foi constatada pessoa fazendo uso do imóvel. 2.1. Informou, ainda, que o processo que trata da destinação do imóvel foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, a fim de dar destinação apropriada ao local sem uso. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a SPU está promovendo as medidas necessárias à destinação adequada do Bem público. 4. Notificado, o representante interpôs recurso, em síntese, sob a alegação de que recentemente houve nova invasão. 5. Manutenção da promoção de arquivamento sob o argumento de que a SPU não está inerte à situação. Conforme consta dos autos, o referido órgão está promovendo as diligências pertinentes a fim de dar a devida destinação ao imóvel desocupado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

119. Expediente: 1.34.011.000296/2020-58 - **Eletrônico** Voto: 2779/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA DECORRENTE DO COVID-19. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SANTO ANDRÉ/MAUÁ. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar se os municípios abrangidos pela Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá (i) identificaram casos entre crianças e adolescentes da síndrome inflamatória multissistêmica (semelhante à síndrome de Kawasaki), decorrente da COVID - 19, (ii) se estão notificando-os no sistema de monitoramento do Ministério da Saúde e (iii) se o abastecimento de imunoglobulina humana, medicação indicada para o tratamento da referida doença, corresponde à demanda apresentada na municipalidade. 2. As respostas apresentadas pelos entes públicos evidenciaram que em alguns municípios houve casos entre crianças e adolescentes da síndrome inflamatória multissistêmica, decorrente do COVID - 19, os quais foram devidamente notificados ao sistema de monitoramento do Ministério da Saúde. 3. A instrução do feito revelou, outrossim, que o fluxo de dispensação é realizado pela farmácia do componente especializado, pela FME (Farmácias de Medicamentos Especializados) localizada no Município de Santo André - SP, abrangendo as municipalidades de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, onde o abastecimento dos medicamentos é solicitado conforme a demanda. Já o Município de São Bernardo do Campo possui a farmácia de medicamento especializado própria. 4. Em outras palavras, restou apurado que as municipalidades que possuem pacientes em tratamento têm estoque do medicamento, de modo que o abastecimento de imunoglobulina humana se encontra de acordo com a demanda apresentada pelas municipalidades, não tendo sido identificados, ainda, atrasos na reposição por parte do Ministério da Saúde. 5. Desse modo, não evidenciada dificuldade na compra do medicamento por parte do órgão e, portanto, a necessidade de adoção de providências pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Expediente: 1.34.014.000013/2020-48 - **Eletrônico** Voto: 2821/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar a inexistência de previsão editalícia para a concessão de vista e a interposição de recursos das provas formuladas no vestibular do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a inclusão de tais providências no edital de admissão em 2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Expediente: 1.34.016.000203/2021-26 - **Eletrônico** Voto: 2741/2021 Origem: PROCURADORIA DA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a forma de encaminhamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP de pacientes oncológicos para o Hospital do Câncer de Barretos/SP. 2. Não se registrou nenhuma influência de funcionários ou empresários da cidade na destinação das vagas, sendo estas deferidas após a inserção do paciente no sistema CROSS de competência da rede de Atenção à Saúde - RRAS. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Expediente: 1.34.017.000001/2019-50 - **Eletrônico** Voto: 2697/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado em razão da infestação de escorpiões no interior paulista, visando a avaliação da situação dos municípios da área de atuação da Procuradoria da República no município de Araraquara/SP. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Diretoria de Saúde em Araraquara informou que no ano de 2018 foram notificados 1.150 casos de acidentados, sem registro de óbito. Desses casos, 107 fizeram uso de soro antiescorpionico. Entre os municípios de sua atribuição, apenas Araraquara, Ibitinga, Matão e Taquaritinga recebem o soro para atender a população do local e do entorno; b) o Grupo de Vigilância Epidemiológica de São José do Rio Preto informou que em 2018 foram notificados 9 casos no município de Fernando Prestes, sem registro de óbito; c) a Diretoria de Araraquara informou a existência de um sistema digital para registro das ocorrências de escorpião e do escorpionismo; d) os municípios de Fernando Prestes e Boa Esperança do Sul atestaram a realização de curso prático desenvolvido pela SUCEN - Superintendência do Controle de Endemias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Expediente: 1.34.021.000058/2021-12 - **Eletrônico** Voto: 2771/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia irregularidade em atendimento prestado pela Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal em São Paulo (DERAT/SP), relativo a pedido de encerramento de pessoa jurídica. 2. Oficiada, a DERAT/SP informou que não foi localizado o referido pedido de baixa. 3. Intimado a apresentar informações complementares e enviar eventuais provas de suas alegações, o representante permaneceu silente. 4. Autos arquivados por ausência de elementos que permitam aferir a procedência das alegações do representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Expediente: 1.34.021.000125/2021-91 - **Eletrônico** Voto: 2825/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual alega demora na análise de requerimento de benefício previdenciário, pela agência do INSS em Jundiaí/SP. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) existência de uma fila única centralizada no

Programa Especial de Benefícios, instituída pela Portaria nº 1192, de 25 de novembro de 2020 com objetivo de dar maior agilidade nas análises; ii) sistema automatizado, não permitindo a conclusão de um processo mais novo em detrimento de um mais antigo; iii) demora na conclusão do pedido em virtude do volume de solicitações que tem sido superior a capacidade de análise por parte do corpo de servidores e iv) a demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício foi objeto do RE 1.171.172/SC, tendo sido celebrado acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foram estabelecidos prazos para as análises dos requerimentos pelo INSS. 3. Notificado, o representante interpôs recurso reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

125. Expediente: 1.34.041.000086/2019-79 - **Eletrônico** Voto: 2730/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades nos processos administrativos de homologação e regularização de lotes no Assentamento Moinho, localizado no Município de Guaraçai-SP, especialmente a situação do fornecimento de energia elétrica para as famílias assentadas. 2. Quanto à possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica, sob responsabilidade da Elektro Redes S/A, houve homologação pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão Consumidor e Ordem Econômica, uma vez que a pendência de regularização dos assentamentos junto ao INCRA impedem a solicitação da instalação de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária. 3. Quanto à atuação do INCRA, tendo a autarquia demonstrado estar adotando as providências necessárias a fim de regularizar a situação das famílias que ocupam lotes nos assentamentos sem autorização, o membro oficiante concluiu pela ausência de conduta ilegal. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Expediente: 1.36.000.000643/2020-05 - **Eletrônico** Voto: 2788/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento instaurado para apurar a continuidade dos serviços prestados para funcionamento da UTI Neonatal do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), uma vez que o Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM-TO) comunicou que as empresas que prestam serviço nesta unidade iriam rescindir o contrato firmado com o Estado do Tocantins, interrompendo o serviço de assistência, por falta de pagamento. 2. Realizadas as diligências, não foram identificadas irregularidades quanto aos pagamentos efetuados e restou demonstrado que o serviço de UTI Neonatal do HMDR não sofreu interrupção, não havendo indícios de que os serviços da UTI Neonatal possam ser interrompidos. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Expediente: 1.15.000.001113/2020-04 - **Eletrônico** Voto: 2775/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PLANO DE SAÚDE. AUTOGESTÃO. GEAP. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta suspensão indevida do plano de saúde da GEAP. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/CE, sob o fundamento de ausência de interesse federal, considerando que não há notícia de irregularidades concernentes ao órgão federal, mas de supostos abusos na relação entre o GEAP e a beneficiária, o que não teria o condão de gerar

eventual judicialização perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. 3. Precedente do STJ no sentido de que a participação da União e seus órgãos na formação da GEAP não lhes outorga legitimidade passiva em demandas em que não se deduz pretensão direta contra a União ou o INSS. (REsp 1340262/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 19/02/2013, DJe 07/03/2013). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

128. Expediente: 1.23.005.000161/2021-36 - **Eletrônico** Voto: 2733/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da extração do IPL nº 1001393-96.2020.4.01.3905, visando apurar a regularidade de pista de pouso localizada na Fazenda Raça/Antas, no município de São Félix do Xingu/PA. 2. Oficiada, a Agência Nacional de Aviação Civil esclareceu que, apesar de competente para interdição e para exclusão de um aeródromo do cadastro oficial, não conta com previsão regimental que lhe confira poder legal para destruição de pistas clandestinas, sobretudo quando situadas em área particular. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PA, por ausência de interesse federal, podendo o MP Estadual adotar medidas assecuratórias para o confisco ou inutilização da pista, na forma do art. 60 da Lei nº 11.343/2006 ou outra medida que julgar pertinente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

129. Expediente: 1.34.043.000252/2021-31 - **Eletrônico** Voto: 2777/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que a manifestante alega que a Universidade Nove de Julho (UNINOVE) teria informado de forma equivocada o valor de sua mensalidade ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), fazendo com que o valor da matrícula fosse embutido no financiamento, o que reduziu o valor financiado e elevou a coparticipação. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo e encaminhou o feito à 3ª CCR, sob o fundamento de que inexistia atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, tampouco há competência da Justiça Federal para apreciar eventuais demandas que possam surgir da relação consumerista mantida entre a representante e a Instituição de Ensino Superior (IES). 3. A 3ª CCR homologou parcialmente o declínio de atribuição e remeteu os autos à 1ª CCR, "a fim de que se verifique se a conduta da instituição de ensino violou alguma norma do FIES". 4. Não há nos autos notícia de irregularidade, seja por ação ou por omissão do Ministério da Educação a justificar a manutenção do feito no âmbito do Ministério Público Federal. A conduta é atribuível unicamente à instituição de ensino superior privada que supostamente teria prestado informações incorretas ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) gerando, dessa forma, prejuízo a determinada estudante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

130. Expediente: 1.00.000.005422/2021-59 - **Eletrônico** Voto: 2851/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a suposta retenção dos medicamentos cisatracúrio e rocurônio (que integram o chamado "kit intubação") pelo Ministério da Saúde, o que poderia comprometer os atendimentos na Fundação São Carlos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o MPF não poderia, de modo fragmentário,

ignorando o contexto global, intervir na lógica de distribuição de recursos manifestamente escassos e tentar direcioná-los a um hospital ou município em específico, sob pena de causar prejuízos à organização do sistema como um todo. 3. Contudo, o arquivamento não foi homologado pela 1ª CCR que determinou a baixa do procedimento em diligência, para que fossem colhidas as seguintes informações: a) se efetivamente houve falta de medicamentos do chamado kit intubação na Santa Casa de Bom Despacho; b) se o eventual desabastecimento já foi superado; c) as razões que levaram à falta dos fármacos e d) qual (is) o (s) responsável (eis) pela suposta irregularidade (7ª Sessão Ordinária de Coordenação de 3/5/2021). 4. Após instrução, novo arquivamento promovido, em síntese, sob o fundamento de que a instituição esclareceu que chegou a ocorrer falta de alguns medicamentos, mas que essa falta passou a recair sobre medicamentos pontuais, esporadicamente, sendo que, de todo modo, a questão é solucionada por meio de outras alternativas terapêuticas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Expediente: 1.00.000.014897/2021-36 - **Eletrônico** Voto: 2742/2021 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EM ÂMBITO COLETIVO, AJUIZADAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS AGÊNCIAS LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-MAFRA/SC. ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRADIONÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO STF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

132. Expediente: 1.11.000.001011/2021-19 - **Eletrônico** Voto: 2670/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar o recebimento de recursos do FUNDEF, através do pagamento de precatórios, pelo município de Feliz Deserto/AL, no exercício de 2021 (precatórios PRC162035-AL e PRC193070-AL). 2. Considerando que a entidade municipal firmou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2020, visando o comprometimento em aplicar a integralidade dos valores dos precatórios exclusivamente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Expediente: 1.11.000.001080/2021-14 - **Eletrônico** Voto: 2827/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EM ÂMBITO COLETIVO, ACORDO FIRMADO ENTRE O MPF E O INSS, NO RECURSO EXTRADIONÁRIO N. 1.171.152/SC, JÁ HOMOLOGADO PELO

STF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

134. Expediente: 1.14.000.000107/2020-69 - **Eletrônico** Voto: 2789/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-235. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. ALEGADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E MANUTENÇÃO QUE UTILIZARIA MATERIAL DE BAIXA QUALIDADE. O DNIT COLACIONOU AOS AUTOS ATESTADO QUE COMPROVA A CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA. IMAGENS ANEXADAS AO FEITO NÃO PERMITEM VERIFICAR QUALQUER SINAL DE INSUFICIÊNCIA OU IRREGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. REGISTROS FOTOGRÁFICOS APRESENTADOS PELO DNIT DENOTAM A INTEGRIDADE DA ATIVIDADE EXECUTADA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Expediente: 1.14.000.002165/2020-27 - **Eletrônico** Voto: 2701/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Expediente: 1.14.007.000233/2021-34 - **Eletrônico** Voto: 2770/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. REPRESENTANTE ALEGA QUE O INSS NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA ESTARIA FACILITANDO A APOSENTADORIA DE PARTICULARES, POIS HAVERIA UMA DESPROPORÇÃO DE APOSENTADOS COMO TRABALHADORES RURAIS NA CIDADE QUE NÃO POSSUI SIGNIFICATIVA PRODUÇÃO AGRÍCOLA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A ENSEJAR UMA INVESTIGAÇÃO POR PARTE DO MPF. RECURSO IMPETRADO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS OU INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

137. Expediente: 1.15.000.000083/2021-91 - **Eletrônico** Voto: 2681/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORTALEZA/CE. PROBLEMAS NO

FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO MICOFENOLATO DE SÓDIO, DISTRIBUÍDO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO PARA EVITAR REJEIÇÃO DE ÓRGÃOS EM PACIENTES TRANSPLANTADOS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO SENTIDO DA NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUANTO AO RECEBIMENTO DO REFERIDO FÁRMACO PELO MARIDO DA REPRESENTANTE EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Expediente: 1.15.000.000717/2021-14 - **Eletrônico** Voto: 2818/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ. FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar a correta atuação do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU no contexto da pandemia de Covid-19. 2. Informações foram requisitadas aos dirigentes do órgão relativamente aos seguintes pontos: a) estratégias adotadas durante a pandemia; b) medidas adotadas para a aquisição, distribuição e controle de insumos hospitalares e c) se teria havido a ampliação dos recursos públicos destinados ao conselho em razão da eclosão da crise na saúde por meio da sua inclusão no Plano de Contingência do Estado do Ceará. 3. Em resposta, o presidente do CESAU informou, em suma, que o órgão não seria ordenador de despesas, nem gestor de políticas de saúde, razão pela qual não teria como interferir nessas questões, senão apenas promover o seu acompanhamento e sugerir adequações. 4. Por outro lado informou que dentro de seu escopo de atuação editou resoluções recomendando o cumprimento de protocolos sanitários, a realização rotineira de testagens em agentes de saúde e aprovação de novos leitos de UTI, esclarecendo, ainda, com relação ao questionamento acerca do incremento orçamentário, que não foi incluído no plano de contingência do Estado por não ser ordenador de despesas, atuando apenas como órgão de controle. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Expediente: 1.15.000.000719/2020-14 - **Eletrônico** Voto: 2778/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. FUNCIONAMENTO DE FEIRAS DE BAIRRO. IMPEDIMENTO. SUPOSTA ILEGALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular que narrou suposta violação à Lei 13.979/20 e ao Decreto Nº 10.282/2020, que a regulamenta, uma vez que o município de Fortaleza/CE, durante a pandemia de Covid-19, teria ilegalmente restringido a distribuição de alimentos por meio da realização de feiras-livres dos bairros, em detrimento da segurança alimentar da população, o que implicaria em suposta violação ao art. 3º, inciso XII, do mencionado decreto. 2. O feito foi sumariamente arquivado ao fundamento da ausência de notícia de desabastecimento de gêneros alimentícios na região, bem como pelo fato de que o STF incumbiu aos Estados e Municípios a definição das medidas de isolamento social para o controle da pandemia, de modo que por imposição de cuidados sanitários a realização das feiras restou obstada no âmbito de Fortaleza/CE diante da possibilidade de grandes aglomerações nesses eventos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Expediente: 1.15.000.001766/2021-66 - **Eletrônico** Voto: 2877/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. MOROSIDADE. JUSTIFICATIVAS

APRESENTADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta negativa de tratamento médico adequado a paciente do Hospital de Maracanaú, que se encontrava internado há mais de 15 dias, desde o dia 30/06/2021, à espera da realização de procedimento de gastrostomia. 2. Instada, a Prefeitura de Maracanaú esclareceu que a espera entre a constatação do quadro do paciente e a realização do procedimento, vinte dias após, se justificou pela necessidade de análise da evolução clínica do paciente e da melhor abordagem cirúrgica incidente ao caso. 3. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Expediente: 1.15.000.001791/2021-40 - **Eletrônico** Voto: 2809/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação narrando irregularidade praticada por fiscais da prova do Concurso do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), aplicada no município de Fortaleza/CE. 2. A noticiante alega ter sido indevidamente retirada do local onde realizava a prova, a qual foi anulada pelo fiscal responsável pela aplicação do certame. 3. Oficiado, o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção e Promoção de Eventos (CEBRASPE), responsável pelo certame, informou que a candidata foi retirada do local por estar de posse de recipiente fabricado com material não transparente, em contrariedade a regra expressa do edital. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que, se verdadeira a explicação do CEBRASPE, sua conduta não foi ilícita, pois limitou-se a cumprir norma editalícia que encontra fundamento de validade no ordenamento jurídico, e caso se confirme a versão da noticiante, não será possível a atuação do Ministério Público Federal, por tratar-se unicamente de interesse individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Expediente: 1.15.000.001836/2021-86 - **Eletrônico** Voto: 2810/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade em ingresso de aluno na Universidade Federal do Ceará - UFC para o curso de medicina, em vaga destinada a pessoas com deficiência, com possível inobservância aos critérios estabelecidos na legislação. 2. Realizadas as diligências, foi esclarecido que o representado não é aluno matriculado em nenhum curso daquela Universidade, não havendo irregularidades a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Expediente: 1.15.000.002306/2020-74 - **Eletrônico** Voto: 2857/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ. UNIVERSIDADE PAULISTA. GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar o descumprimento da carga horária em curso de graduação Enfermagem pela Universidade Paulista (UNIP). 2. Relata-se que alguns alunos sentiram-se prejudicados pelas medidas tomadas pela UNIP, a qual, em caráter impositivo, por conta da pandemia, propôs aos alunos de Enfermagem que a disciplina prática de cuidar da mulher, criança e adolescente fosse avaliada somente por meio de relatórios de vídeos. 3. Após a devida instrução do feito, verificou-se que os atos da instituição de ensino encontravam-se amparados pela legislação aplicável à espécie, eis que realizados durante período em que o MEC autorizava a substituição de aulas presenciais por aulas remotas, bem como em atenção às

limitações impostas pelos decretos estaduais quanto ao funcionamento dos mais diversos serviços. 4. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Expediente: 1.15.000.002545/2020-24 - **Eletrônico** Voto: 2753/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia a dificuldade no recebimento do medicamento TEGRETOL (Carbamazepina) 400 mg da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), apesar da existência de decisão judicial favorável. 2. Oficiada, a SESA informou já ter agendado o fornecimento do medicamento em questão, juntando documentação comprobatória do alegado. 3. Nesse contexto, considerando a correção da irregularidade noticiada pelo manifestante, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Expediente: 1.15.000.002583/2020-87 - **Eletrônico** Voto: 2685/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1 Procedimento Preparatório instaurado para verificar a legalidade e a isonomia na contratação de servidores temporários civis e militares da reserva pelo INSS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a contratação de militar inativo das Forças Armadas é regulamentada pelo Decreto nº 20.210/2020, o qual prevê em seu art. 8º a possibilidade de afastamento remunerado para militares correspondente ao período de férias no valor de um terço do valor mensal do adicional; b) o art. 11 permite ao contratado militar ausentar-se por motivo de saúde, com remuneração por até 15 dias; c) a contratação de aposentados do Regime Próprio de Previdência Social foi fundamentada na Lei nº 8.745/93. O art. 3º-A, §1º é claro ao mencionar que não se aplica à contratação por tempo determinado algumas disposições, mas apenas o previsto nos Títulos IV (Do Regime Disciplinar) e V (Do Processo Administrativo Disciplinar) da Lei nº 8.112/1990; d) a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional também já manifestou-se pela impossibilidade de concessão do adicional de férias e da gratificação natalina ao aposentado do RPPS; e) a contratação de militares e inativos das Forças Armadas e aposentados do RPPS teve como objetivo atender a demanda extraordinária de serviço no âmbito do INSS e manter adequadamente o fluxo de atendimento nas Agências da Previdência Social, bem como contribuir para o aumento do índice de conclusão dos requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo fixado pela legislação previdenciária, na medida em que a contratação temporária possibilitou o remanejamento da força de trabalho do INSS para atuar exclusivamente nas atividades de análise e concessão de benefícios; f) tanto os militares quanto os aposentados foram contratados para as atividades de atendimento aos segurados e apoio administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Expediente: 1.15.001.000121/2018-09 - **Eletrônico** Voto: 2860/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de obras de pavimentação no município de Quixeramobim, custeadas com recursos de origem federal. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, após a notificação da Caixa Econômica Federal, o ente municipal decidiu

rescindir o contrato, devolvendo à conta vinculada ao contrato o valor atualizado de R\$ 150.494,51 (cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Expediente: 1.15.004.000095/2020-03 - **Eletrônico** Voto: 2869/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MEDIDAS DE SEGURANÇA. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade decorrente da ausência de faixa de pedestre em trecho da BR 226, em local de embarque e desembarque de passageiros da Viação Princesa dos Inhamuns, no município de Independência/CE. 2. Realizadas diligências junto ao DNIT, verificou-se que, com base em estudo técnico, o local não apresenta as mínimas condições de segurança viária nem acessibilidade para atender a instalação de ponto de embarque e desembarque de passageiros, e que uma eventual instalação de sinalização horizontal e vertical no local, de forma isolada, apesar de atenuarem os riscos de colisões e atropelamentos, não garantem a incolumidade de pedestres no local. 3. Foi determinado à Empresa Viação Princesa dos Inhamuns que, com base na Recomendação Nº 05/2019, do Ministério Público do Estado do Ceará, realize o embarque e desembarque dos passageiros em outro local especificado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Expediente: 1.16.000.000085/2018-48 - **Eletrônico** Voto: 2719/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil com a finalidade de averiguar falhas nos atos administrativos de gestão da política pública de informática, investigadas pelo TCU e CGU. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a ausência de indícios de fatos ilícitos e a competência do TCU para a investigação de natureza gerencial de atos integrantes de políticas públicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Expediente: 1.16.000.000117/2017-24 Voto: 2769/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta omissão do MEC quanto a seu dever de fiscalizar a observância pelas faculdades particulares do Brasil do percentual mínimo de docentes com mestrado e doutorado para composição de seus quadros de professores. 2. O Ministério da Educação esclareceu que, em se tratando de faculdades, não há a exigência de percentual mínimo de docentes com titulação em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, exigindo-se apenas a titulação mínima de especialista. 2.1 A exigência em questão somente incidiria sobre o caso de universidades e centros universitários. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Expediente: 1.16.000.002215/2019-68 - **Eletrônico** Voto: 2797/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DNIT. TOMADA DE CONTAS. NOMEAÇÃO DE OUTRA COMISSÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades apontadas por servidora do DNIT, que foi nomeada para comissão que realizou o processo de Tomada de Contas de alguns Termos de Cooperação realizados entre o DNIT e o Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro. 2. Instrução do feito demonstrou que a decisão de alterar os membros da comissão que fiscalizava os termos de cooperação mencionados pela denunciante deu-se em razão do excesso de prazo para a entrega dos relatórios finais das Tomadas de Contas Especiais pela presidente da comissão. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de irregularidades aptas a justificar a adoção de providências pelo Ministério Público Federal, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Expediente: 1.16.000.002387/2019-31 - **Eletrônico** Voto: 2764/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA). PROCESSO ELEITORAL. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades decorrentes da realização do processo eleitoral para escolha da Primeira Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), tais como possíveis falhas na habilitação dos técnicos agrícolas para votação (em razão do prazo disponibilizado), possível suspeição de um dos componentes da comissão eleitoral que faria parte da mesma diretoria da Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas (Fenata), e o fato de a Fenata ser a responsável por arrecadar os recursos necessários ao procedimento eleitoral do CFTA. 2. Após realização de diligências, observou-se que aquela havia sido a primeira eleição realizada no Conselho; que o referido membro da Comissão Eleitoral indicada e eleita em setembro de 2018, só esteve ativo como diretor desta Federação até o final daquele mês; que a Fenata assumiu a responsabilidade pela arrecadação administrada, conforme prevê o artigo 38 do Regulamento Eleitoral, por falta de outra que se habilitasse na ocasião e que a deliberação foi tomada pela maioria absoluta das 40 entidades que compareceram à reunião. 3. Autos arquivados por não se vislumbrar irregularidade nas questões apresentadas, uma vez que inexistia expressa vedação legal para referidas situações e pela própria consolidação da situação pelo decurso do tempo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Expediente: 1.18.000.000783/2018-79 - **Eletrônico** Voto: 2669/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Goiânia/GO, que encontrava-se paralisada: PAC 2 nº 05810/2013, construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Buena Vista III, ID SIMEC 24837, paralisada no percentual de 89% de execução. 2) Verificou-se que a obra havia sido paralisada por desinteresse da contratada, com a rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei de licitações e contrato. 3) Realizada nova licitação, as obras foram concluídas, estando a escola CMEI Buena Vista III em funcionamento. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Expediente: 1.18.000.001156/2021-51 - **Eletrônico** Voto: 2807/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas inconsistências no acesso ao Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) da Receita Federal. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Receita Federal informou que realizou testes no sistema REDESIM e que não foi identificada a ocorrência de erro em relação à inclusão de DDD e número de celular, conforme informado pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154. Expediente: 1.18.000.002088/2018-41 - **Eletrônico** Voto: 2881/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais para construção de Unidade Básica de Saúde no município de Catalão/GO. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os valores foram devolvidos em sua totalidade, acrescidos de juros e encargos moratórios provenientes do período do repasse até o ato de devolução. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155. Expediente: 1.18.001.000312/2021-56 - **Eletrônico** Voto: 2722/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação que relata supostos danos ao noticiante em sua relação com a Administração Pública. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de qualquer indício de ilegalidade ou fato relevante. 3. O representante impetrou recurso sem, no entanto, acrescentar novos subsídios à análise dos fatos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 5. Assiste razão ao Procurador oficiante. 5.1. A notícia foi desprovida de elementos de prova e de informação mínimos para o início de uma apuração, atraindo a incidência do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do CNMP. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.
156. Expediente: 1.20.000.000878/2020-59 - **Eletrônico** Voto: 2830/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO. NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL REFERENTE AO ANO DE 2020, INCREMENTO MAC, DA PORTARIA Nº 954, DE 30/04/2020, NO VALOR TOTAL DE R\$ 61.003.765,00, DESTINADA AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 04.441.389/0001-61. INÚMERAS DILIGÊNCIAS. TRATATIVAS IMPLEMENTADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS A ESTE NOSOCÔMIO, BEM COMO A OUTROS ENTES. EFETIVO REPASSE DA VERBA PARA O FIM A QUE SE DESTINAVA. INAUGURAÇÃO DA UTI PEDIÁTRICA ONCOLÓGICA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO

DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Expediente: 1.21.000.001107/2017-46 Voto: 2850/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades no uso de recursos públicos e na ocupação do Assentamento Kaapuã, localizado no Município de Sidrolândia/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a ausência de indícios de malversação de recursos públicos para a perfuração de poços artesianos e a abertura de outros procedimentos investigatórios para a resolução das demais denúncias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Expediente: 1.21.001.000400/2021-62 - Eletrônico Voto: 2867/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a possível aplicação da vacina contra a Covid-19 com prazo de validade vencido no Estado de Mato Grosso do Sul. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a informação da Secretaria de Estado da Saúde de que as vacinas aplicadas estavam dentro da validade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Expediente: 1.21.004.000157/2014-23 Voto: 2702/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na distribuição de unidades do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Ladário/MS. 2. As 40 (quarenta) unidades habitacionais em possível situação de abandono já foram entregues no primeiro semestre de 2015. 3. No que se refere à ausência de cumprimento dos critérios exigidos pelo Governo Federal para a contemplação com referidas moradias, o Município encaminhou lista contendo todos os beneficiários, inclusive mediante reserva de unidades habitacionais para pessoas com deficiência e idosos. 4. No que tange à contemplação por outros programas sociais a famílias já anteriormente contempladas pelo Minha Casa Minha Vida, a AGEAB esclareceu que as inconsistências ocorreram pelo fato de ter sido realizada permuta dos imóveis, mas que não houve duplicidade no benefício. 5. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Expediente: 1.22.000.000093/2017-14 Voto: 2796/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ESTADO DE MINAS GERAIS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AOS MUNICÍPIOS. SUPOSTO ATRASO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar, em breve síntese, se o Estado de Minas Gerais estaria deixando de promover o

repassa aos municípios, a tempo e modo, de verbas federais destinadas a serviços de saúde. 2. Durante a instrução do feito, o levantamento produzido pela assessoria pericial demonstrou, com efeito, que houve percentual muito alto de execução dos recursos federais repassados ao Estado pela União e redirecionado para municípios, entidades públicas/privadas de apoio a serviços de saúde, conselhos municipais de saúde e para gastos com pessoal. A constatação foi de que houve a efetiva despesa com recursos federais à monta de 98,45% do total que fora repassado ao Estado de Minas Gerais no período de 2014-2018. 3. O membro ministerial apontou, nesse contexto, que tal aspecto afastou a perspectiva de que tenha havido sistemática e rotineira retenção de recursos federais pelo ente estadual com o fim de aplicá-lo em fins diversos daqueles aos quais estavam destinados. 4. Por fim, consignou que eventual desconformidade referente a recursos empenhados em confronto com recursos executados situa-se no âmbito das atribuições primárias dos tribunais de contas que detêm competência constitucional para a execução das denominações auditorias operacionais. 5. Desse modo, não vislumbrando razões para continuidade de uma investigação na área cível, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Expediente: 1.22.000.001216/2021-11 - **Eletrônico** Voto: 2679/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRORROGAÇÃO GERAL DO PRAZO DE RENOVAÇÃO DAS CNH'S. NÃO ADESÃO DO DETRAN/MG. SUPOSTO PREJUÍZO AOS CIDADÃOS MINEIROS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no fato de o Estado de Minas Gerais, na contramão da maioria das unidades federativas, não ter aderido à prorrogação dos prazos para a renovação das CNH's expiradas durante o período de isolamento e distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19. 2. Instado, o DENATRAN prestou esclarecimentos no sentido de que o CONTRAN havia editado as Resoluções que prorrogaram os referidos prazos nos estados da federação cujos DETRAN's solicitaram a indigitada prorrogação, não tendo sido o caso do DETRAN/MG. 3. À base dessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser sanada, uma vez que a negativa do departamento de trânsito mineiro em aderir à prorrogação da validade das CNH's sob sua administração não implicou em malferimento a regras e princípios da administração pública, especialmente porque a matéria está atrelada à discricionariedade administrativa, insondável, pois, na presente sede investigativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Expediente: 1.22.002.000190/2019-41 - **Eletrônico** Voto: 2798/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar a situação das obras de infraestrutura educacional custeadas por meio do Programa Proinfância no Município de Delta/MG. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que as duas unidades escolares estariam em pleno funcionamento e com seu cadastro formalizado junto ao INEP sob os códigos nº 31159778 e nº 31370673. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Expediente: 1.22.002.000217/2020-39 - **Eletrônico** Voto: 2677/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IFTM. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E

REPRESSÃO À PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL NAS SUAS DEPENDÊNCIAS. 1. Procedimento preparatório instaurado por derivação de feito criminal que investiga a prática de crime de assédio sexual nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, tendo por escopo, sob a perspectiva da tutela coletiva, a atuação do MPF junto à reitoria do instituto pela adoção de medidas administrativas destinadas a evitar a reiteração de condutas supostamente inadequadas por parte de servidores da instituição. 2. Nesse âmbito, após ampla atividade instrutória, logrou-se comprovar que o IFTM vem adotando medidas de repressão a novas práticas, o que se deu especialmente por meio da realização de campanha de conscientização de servidores e alunos, tendo sido demonstrado, inclusive, que ao cabo do procedimento disciplinar instaurado para apurar a prática de crime de assédio por professores contra determinada aluna, que desencadeou a investigação criminal, foi aplicada pena de demissão, comprovando que a entidade tem tratado a questão com a seriedade e o rigor devidos. 3. À base dessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante o esgotamento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Expediente: 1.22.003.000662/2020-99 - **Eletrônico** Voto: 2678/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESPORTES. BOLSA-ATLETA. PAGAMENTO SUPOSTAMENTE IRREGULAR. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar possível irregularidade na concessão de benefício do Programa Bolsa-Atleta ao surfista olímpico Gabriel Medina, em detrimento de outros atletas que dependam de incentivos para a própria sobrevivência, uma vez que, segundo notícia jornalística anexada à representação, o atleta em foco, a par de ser o mais bem remunerado da sua categoria, estaria recebendo remuneração pública de aproximadamente R\$ 15 mil. 2. Após longa atividade instrutória, concluiu-se, no entanto, que a Lei 10.891/2004, cujo art. 1º, § 3º preceitua que a "Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro "CPB" não impõe qualquer vedação atrelada à boa situação financeira do atleta beneficiário, exigindo apenas declaração de valores recebidos a título de patrocínio, o que afasta, pois, a suspeita de irregularidade levantada na representação. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de antijuridicidade no pagamento da bolsa ao atleta olímpico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Expediente: 1.22.006.000080/2017-87 Voto: 2886/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DEMORA NA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG. OBRA CONCLUÍDA E FALHAS CORRIGIDAS E SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Expediente: 1.22.006.000211/2020-21 - **Eletrônico** Voto: 2888/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
167. Expediente: 1.22.006.000259/2020-30 - **Eletrônico** Voto: 2720/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168. Expediente: 1.22.011.000048/2019-94 - **Eletrônico** Voto: 2700/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades em relação às licitações e contratações que culminaram na seleção de empresa privada para prestar serviço alimentício na lanchonete da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, Campus Murici, unidade acadêmica situada no município de Teófilo Otoni/MG 2. Identificado que, com a pandemia de coronavírus, as atividades da lanchonete foram suspensas. No curso dessa suspensão, veio o encerramento do contrato e caberá à nova licitante vencedora obter as autorizações devidas, dentre elas o Alvará Sanitário. 3. Outros pontos destacados na representação relacionados à licitação e a contratos antigos da UFVJM foram igualmente esclarecidos pela universidade. 4. Outrossim, a autarquia educacional realizou os projetos de prevenção e combate a incêndio do Campus Murici, de modo a possibilitar oportuna obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. 5. Diante desse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu que as inconsistências e irregularidades antes verificadas foram e estão sendo aplacadas pela universidade, tornando prescindível a manutenção deste expediente, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169. Expediente: 1.22.012.000107/2021-39 - **Eletrônico** Voto: 2793/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ALEGADA DIVERGÊNCIA ENTRE A PRESCRIÇÃO EFETUADA POR MÉDICOS DO HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS EM DIVINÓPOLIS E O PROTOCOLO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO ENGENDRADO PELA UNIÃO. NÃO COMPROVADA DEMORA NA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO OU OMISSÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA INCORPORAÇÃO DE MEDICAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.
170. Expediente: 1.22.014.000205/2020-75 - **Eletrônico** Voto: 2706/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). FALTA DE LEITOS/VAGAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado em

decorrência do indeferimento, pelo Ministério da Saúde, de pedidos de prorrogação do custeio de leitos de UTI para tratamento de doentes com Covid-19 em unidades hospitalares dos municípios da Macrorregião Centro-Sul de Minas Gerais (Barbacena, São João del-Rei, Congonhas e Conselheiro Lafaiete). 2. Após a realização de diligências pelo MPF, o Governo Federal autorizou inúmeras prorrogações e habilitações de leitos de UTI Covid-19 para os municípios da região, em quantitativos até superiores àqueles pretendidos quando da demanda que originou a presente apuração. 3. Desse modo, inexistindo fundamento para o prosseguimento do feito, o membro oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Expediente: 1.23.000.000493/2021-61 - **Eletrônico** Voto: 2892/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REPRESENTANTE ALEGA BLOQUEIO DO ACESSO AO APLICATIVO CAIXA TEM. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE NOTÍCIAS DE DIFICULDADES SIMILARES ENFRENTADAS POR OUTROS CIDADÃOS. ESCLARECIMENTO DA CEF DE QUE O BLOQUEIO PODE OCORRER POR MOTIVOS DE SEGURANÇA, CABENDO AO CLIENTE APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO DESBLOQUEIO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

172. Expediente: 1.23.001.000077/2021-52 - **Eletrônico** Voto: 2754/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação apresentada pela Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará e ADUFPA, na qual solicitou, diante do quadro de pandemia causada pela COVID-19, à direção dos Hospitais Militares com sede no Estado do Pará, informações sobre suas especialidades e disponibilidade de leitos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Diretor do Hospital de Guarnição de Marabá informou que o Hospital dispõe de 18 (dezoito) leitos clínicos, no entanto, não dispõe de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e nem leitos pediátricos. Foram internados 16 (dezesesseis) pacientes COVID em 2020 e 11 (onze) pacientes em 2021. O hospital possui pouca estrutura para atendimento e internação de casos intermediários/graves de Covid-19; b) informou que o hospital não pode ser objeto de requisição, conforme determinações legais e que, em abril de 2020, o Movimento Popular Unificado de Belém - MPUB, promoveu uma Ação Civil Coletiva em desfavor da União pleiteando a disponibilização de leitos e atendimento imediato a pacientes não militares acometidos pela COVID 19, a qual fora julgada improcedente e atualmente se encontra em fase de julgamento do recurso de Apelação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Expediente: 1.23.002.000461/2019-21 - **Eletrônico** Voto: 2834/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar possíveis irregularidades em obras financiadas pelo Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no Município de Óbidos/PA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a inexistência de indícios de falhas ou irregularidades nas obras ou ainda malversação de

recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Expediente: 1.23.008.000362/2017-27 Voto: 2845/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade no Programa Luz Para Todos em decorrência de eventual falta de atendimento na comunidade Vicinal Cacau, Município de Itaituba/PA, em que pese a previsão do atendimento da comunidade pela linha DMT/15.00193A. O representante alegou, ainda, que algumas casas só foram atendidas pelo programa porque houve o pagamento de valores indevidos. 2. Realizadas as diligências, não se comprovou o cometimento de atos ilícitos nem o suposto pagamento de valores para a eletrificação de certos lotes em detrimento de outros. 3. Foi esclarecido que a demora na implantação dos serviços decorreu da interrupção temporária das obras de eletrificação por certo contratado, o que demandou a adoção de expedientes administrativos para a celebração de novo contrato com outro prestador. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Expediente: 1.24.001.000216/2019-96 - Eletrônico Voto: 2800/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CONTEMPLAÇÃO IRREGULAR. BENEFICIÁRIOS JÁ POSSUIDORES DE CASA PRÓPRIA. ALGUNS COM RENDA INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO. AMPLA ATIVIDADE APURATÓRIA REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Expediente: 1.25.006.000784/2020-43 - Eletrônico Voto: 2710/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades de venda de casas financiadas pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em Cianorte. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa demonstrou a adoção das medidas pertinentes para a futura notificação dos devedores denunciados e eventual configuração de vencimento antecipado da dívida; b) todas as informações trazidas pela representante foram analisadas pelo MPF e encaminhadas para a Caixa e para o Município de Cianorte, culminando na identificação dos três beneficiários supramencionados; c) em caso de venda ou locação das moradias populares dos dois referidos projetos, o efeito não será a reintegração de posse e nova destinação para outra pessoa morar, desejo que a manifestante transparece em suas reiteradas manifestações. Como visto, a consequência de tais atos irregulares é o vencimento antecipado da dívida que, caso não paga, implicará em processo extrajudicial ou judicial de cobrança pela Caixa Econômica Federal. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

177. Expediente: 1.25.010.000054/2021-64 - **Eletrônico** Voto: 2864/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENEFÍCIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento instaurado com base em representação de particular que narrou ter direito ao recebimento do Benefício Emergencial, mas que, por não ter conseguido efetuar o saque das 4 parcelas, teria perdido os valores, que foram devolvidos à fonte. 2. Com a instrução do feito apurou-se, no entanto, que a pessoa interessada teria apresentado dois requerimentos de adesão ao benefício instituído pela Lei nº 14.020/2020, o primeiro em decorrência de uma suspensão de contrato de trabalho pelo prazo de 60 dias e o segundo em decorrência da redução da carga horária por 30 dias, redundando no pagamento de duas parcelas cheias e uma parcial. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante, entendendo pela ausência de irregularidade a ser apurada no feito, uma vez que os valores devidos à noticiante foram efetivamente pagos, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178. Expediente: 1.25.011.000130/2019-15 - **Eletrônico** Voto: 2711/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESTADO DO PARANÁ. FORNECIMENTO DE LAUDO MÉDICO. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade na negativa de fornecimento de cópia de prontuário médico de paciente, pela Santa Casa de Paranavaí/PR. 2. Diligenciadas medidas, foi expedida Recomendação à 13ª Regional de Saúde do Paraná, à 14ª Regional de Saúde do Paraná, à 15ª Regional de Saúde do Paraná, à Santa Casa de Paranavaí e ao Hospital Metropolitano de Sarandi acerca do fornecimento de cópia de prontuário médico mediante solicitação do paciente, seu familiar ou representante legal. 3. Ao final, os autos foram arquivados ante o recebimento dos prontuários pelos representantes e acatamento da Recomendação pela unidades de saúde. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179. Expediente: 1.26.000.004141/2019-58 - **Eletrônico** Voto: 2761/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO URBANO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade em terreno desocupado de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, situado no bairro das Graças, em Recife/PE. A Diretoria Executiva de Controle Urbano do Recife - DIRCON reportou que o local está com grande quantidade de vegetação (mato), necessitando de serviços de capinação e limpeza, e de reconstrução e manutenção dos passeios públicos (calçadas) de seu entorno. 2. Realizadas as diligências, observou-se que o imóvel está ocupado irregularmente, mas que a questão foi encaminhada à PFE - Procuradoria Federal Especializada do INSS em Pernambuco, visando a adoção das medidas jurídicas pertinentes. 3. Após realização de vistoria, observou-se que as irregularidades estruturais e sanitárias haviam sido sanadas, não demonstrando omissão pela autarquia agrária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180. Expediente: 1.26.004.000036/2019-18 - **Eletrônico** Voto: 2703/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OBRA PARALISADA. MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA. 1. Inquérito civil instaurado apurar possíveis irregularidades na execução da reforma e ampliação da Escola Municipal José Izídio Lopes, localizada no Sítio Tamboril, na Zona Rural do Município de Ouricuri/PE. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) a obra encontra-se concluída, estando com 98,88% do seu valor pago à contratada; (ii) o termo de compromisso com o FNDE encontra-se bloqueado ainda, o que ensejou a liquidação da execução da obra com recursos próprios para posterior reembolso e (iii) o termo/convênio para a ampliação da Escola Municipal José Izídio Lopes encontra-se vigente até 4/1/2023, permitindo-se inferir que as informações constantes do SIMEC ainda serão atualizadas, sobretudo após vistoria, ainda não realizada. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, diante das informações trazidas aos autos pelo Município de Ouricuri, sobretudo quanto à conclusão da ampliação da Escola Municipal José Izídio Lopes, bem como diante do assinalado pelo FNDE de que até o dia 8/1/2021 não havia sido repassado recurso federal ao ente municipal para a execução da referida obra. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Expediente: 1.28.000.000206/2021-36 - **Eletrônico** Voto: 2708/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CRMV/RN. DESPROPORÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COMISSIONADOS ALÉM DO NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte (CRMV/RN), consubstanciadas na contratação de funcionários comissionados muito além do número de servidores efetivos, mesmo com a vigência do concurso público (realizado em 2019) destinado a preencher o quadro funcional do órgão. 2. Após a devida instrução do feito, em atendimento à requisição ministerial, o CRMV/RN remeteu, no dia 16/04/2021, o projeto de execução e o cronograma de planejamento para que o órgão concretize, em até 2 (dois) anos, a equalização entre os cargos efetivos e comissionados na instituição, solicitado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. 3. Diante desse documento, o membro ministerial entendeu que não se justificava a continuidade do presente expediente, sob o fundamento de que os documentos colacionados pelo CRMV/RN foram verossímeis e razoáveis, na medida em que indicam que a instituição planejou/arquitetou ações concretas com o fito de viabilizar, em até 2 (dois) anos, o equilíbrio no número de funcionários contratados em regime efetivo e comissionado pelo órgão. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Expediente: 1.28.000.000650/2021-51 - **Eletrônico** Voto: 2822/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a demora na realização de cirurgia de próstata em paciente do Hospital Universitário Onofre Dias. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a recente ocorrência da cirurgia em comento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Expediente: 1.28.000.000817/2019-60 - **Eletrônico** Voto: 2734/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público para professor do Departamento de Parasitologia e Microbiologia da UFRN, regido pelo Edital nº 23/2018-PROGESP, por ter cobrado conteúdos que extrapolariam o previsto em edital. 2. Realizadas as diligências, observou-se que foi apontado, em algumas questões, a cobrança de temas que guardavam certa relação com o instrumento convocatório, mas que não foram explicitados no edital, no que não se concluiu pela taxativa e incontroversa desatenção ao Edital, mas tão somente pela ausência de clareza na inteireza dos temas que o compunham, de forma a não justificar a adoção de medidas coercitivas por parte do parquet. 3. Foi expedida Recomendação para a UFRN visando garantir mais clareza aos próximos editais regentes de concursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Expediente: 1.28.000.002010/2020-03 - **Eletrônico** Voto: 2859/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que requer que o Sistema Único de Saúde disponibilize medicamento à base de canabidiol para tratamento de seu filho, uma criança de 8 (oito) anos de idade, que sofre de convulsões. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a representante informou que a questão do fornecimento do medicamento foi judicializada, inclusive, com decisão favorável; b) quanto à questão coletiva, cumpre informar a existência de procedimento de Acompanhamento, em trâmite no 2º Ofício de Marília/SP, cujo objeto consiste justamente na incorporação de medicamentos à base de fitocanabidioides no Sistema Único de Saúde - SUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Expediente: 1.28.200.000149/2018-33 - **Eletrônico** Voto: 2736/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular que relatou suposta indisponibilidade do medicamento Rinalina LA 20mg no Sistema Único de Saúde, em prejuízo à saúde do seu filho, que depende do medicamento para o tratamento de deficiência cognitiva. 2. Instruído o feito, primeiramente se constatou junto ao Ministério da Saúde que estava pendente demanda relativa à incorporação do medicamento na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Posteriormente, no entanto, veio aos autos a notícia de que, após análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, a substância não havia sido incorporada. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento do feito, ao entendimento, em suma, de que a suposta irregularidade inicialmente versada se esvaiu com a decisão do CONITEC de não incluir o medicamento na RENAME, afastando, com isso, a possibilidade de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Expediente: 1.29.000.000410/2021-10 - **Eletrônico** Voto: 2748/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade no Edital n.º 148/2020 (Concorrência Pública), lançado pelo Município de Canoas, cujo objeto se consubstancia na concessão administrativa de uso de bens públicos. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, após a análise pelo Tribunal de

Contas do Estado do Rio Grande do Sul de aspectos formais que permearam a publicação e o andamento do processo licitatório, o edital foi cancelado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Expediente: 1.29.000.003194/2020-83 - **Eletrônico** Voto: 2874/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COVID-19. MEDICAMENTO IMUNOGLOBULINA HUMANA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para apurar as providências do Ministério da Saúde relacionadas à disponibilização do medicamento "Imunoglobulina Humana" para tratamento de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid19 (semelhante à síndrome de Kawasaki), tendo por base o Ofício Circular n.º 18/2020, da 1ª CCR/MPF, visando esclarecer se os estados estão informando os casos nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde. 2. Realizadas as diligências, verificou-se o início das atividades relacionadas à Vigilância da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica em julho de 2020, com digitação de todos os casos suspeitos no sistema oficial e acompanhamento até o desfecho de todos os casos notificados, com repasse semanal de informações ao MS e publicação dos casos registrados pela SES/RS em Boletim Epidemiológico Semanal da COVID-19, disponibilizado na página do CEVS. 3. Nenhum repasse ou informe restou sinalizado por parte do MS, quanto à previsão contida no Anexo da Portaria/MS Nº 766/2020, para atendimento aos portadores da síndrome. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Expediente: 1.29.000.003506/2020-59 - **Eletrônico** Voto: 2672/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na operacionalização do abatimento previsto no artigo 6.º - B da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, nos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), formalizados com a intermediação da Caixa Econômica Federal (CEF), em razão de eventuais falhas no processamento do benefício. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o FNDE vem adotando providências para que a Caixa Econômica Federal (CEF) cumpra adequadamente sua obrigação de operacionalizar o abatimento previsto no artigo 6.º - B da Lei n.º 10.260/2001, e que a autarquia compila periodicamente os dados dos professores que tiveram o benefício aprovado e notifica o agente financeiro, via ofício, para que operacionalize o respectivo desconto no saldo devedor do FIES. 3. Observou-se que a ausência de integração da interface do módulo "SIMEC/Abatimento1%" com a instituição financeira não impede a sua operacionalização, que pode ser realizada por outros meios disponíveis. 4. Ao final, os autos foram arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Expediente: 1.29.003.000048/2021-57 - **Eletrônico** Voto: 2863/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. APLICAÇÃO DE RECURSOS. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO REDUÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA FOI JUSTIFICADA, SOBRETUDO, PELA SUSPENSÃO DAS AULAS OCORRIDAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, SEM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE CONTINGENCIAMENTO DE VALORES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO DOS VALORES RECEBIDOS DO FUNDEB. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Expediente: 1.29.012.000371/2020-31 - **Eletrônico** Voto: 2691/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto descumprimento por parte do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia (IFRS) quanto ao artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 13.623/2019, do Ministério da Economia, o qual determinou a redução de Unidades de Administração de Serviços Gerais e UASGs, consoante determinado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. 2. Os processos licitatórios em questão foram iniciados em dezembro de 2020, sendo que a centralização fora acordada apenas para o mês de janeiro de 2021. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Expediente: 1.29.018.000106/2021-83 - **Eletrônico** Voto: 2847/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação encaminhada pela CPI dos Medicamentos e Insumos - Covid-19, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para apurar a possível insuficiência nos estoques, além de dificuldades na aquisição de medicamentos para sedação de pacientes internados em UTI Covid, (kit intubação) pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim/RS (FHSTE). 2. Ao final da instrução, tendo sido verificado que houve uma melhora substancial na situação do estoque de sedativos e anestésicos do hospital, e que as dificuldades para aquisição dos fármacos não mais subsistiam, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Expediente: 1.29.018.000540/2020-82 - **Eletrônico** Voto: 2704/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA CASA DA CRIANÇA. ATRASO JUSTIFICADO. CONCLUSÃO DE 100% DA OBRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO AINDA PENDENTE EM DECORRÊNCIA DE PLEITO FORMULADO AO FNDE PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento.

193. Expediente: 1.30.001.001923/2018-11 - **Eletrônico** Voto: 2692/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a acumulação irregular de cargos por servidora pública federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista não haver acumulação ilícita de cargos ou constatação de atos de dolo ou má-fé. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194. Expediente: 1.30.001.003662/2018-74 - **Eletrônico** Voto: 2817/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OAB. EXAME DE ORDEM. ERRO DE GABARITO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar supostas irregularidades cometidas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, enquanto banca organizadora do XXVI Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, realizado em 2018, uma vez que teria ela insistido em manter o gabarito preliminar como definitivo, mesmo após a apresentação de recursos contra a prova demonstrando erros em diversos enunciados. 2. O feito, no entanto, foi arquivado ao fundamento de que a questão não se atrelava ao interesse público de modo a justificar a intervenção do MPF, bem como pelo fato de que seria descabido o controle judicial do mérito das questões, conforme jurisprudência consolidada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195. Expediente: 1.30.009.000077/2019-23 - **Eletrônico** Voto: 2868/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
- Relatora: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível omissão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e do município de São Pedro da Aldeia/RJ no processo de atribuição de código de endereçamento postal (CEP) para logradouros dos bairros de São Mateus e Botafogo. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de que não foi constatada omissão inequívoca/deliberada da ECT ou do município de São Pedro da Aldeia, os quais têm estabelecido contatos recíprocos para viabilizar a atribuição de CEP para as ruas dos bairros objeto dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196. Expediente: 1.31.000.000888/2021-91 - **Eletrônico** Voto: 2820/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
- Relatora: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar discrepâncias entre as prescrições do edital do concurso público da Polícia Rodoviária Federal e o modo de realização do teste de aptidão física pelos candidatos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a conclusão pela inexistência de motivos para a tramitação do feito, mormente porque todos os locais de aplicação dos testes de aptidão física foram vistoriados pela banca, validados pela PRF e homologados por profissionais de Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física, realizando-se, em alguns deles, reformas e ajustes necessários nos equipamentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197. Expediente: 1.32.000.000041/2017-93 Voto: 2758/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR. SUPOSTA ACOMODAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS APREENDIDOS. OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM JUNHO DE 2016. A RESPONSABILIDADE DIRETA PELA MANUTENÇÃO DOS BENS FOI TRANSFERIDA PARA O DETRAN QUE DETÉM ESTRUTURA FÍSICA E PESSOAL ADEQUADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
198. Expediente: 1.32.000.000891/2014-49 Voto: 2747/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades em convênio firmado pelo Município de Normandia e Ministério da Saúde, tendo por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário. 2. Notícia de que os sanitários estariam sem destinação devida, por ausência de conclusão. 3. Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPF e o Prefeito de Normandia, cujo objeto é o fornecimento de água para todas as casas que tenham sido contempladas com banheiros construídos com recursos do Ministério da Saúde, inclusive as situadas na Vicinal Buritizal, possibilitando o pleno funcionamento e utilização. 4. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial concluiu que apesar da obra não ter sido concluída, o objeto do TAC foi atendido, vez que as obras foram retomadas, 93% dos banheiros foram construídos e entregues aos seus beneficiários e os recursos não utilizados foram devolvidos integralmente. 5. Outrossim, acrescentou que as impropriedades indicadas no relatório de visita técnica feito pela FUNASA, quais sejam, (i) infiltrações nas paredes de três módulos e rachadura em um módulo; (ii) 03 módulos com as tampas do conjunto fossa/sumidouro quebradas e (iii) tanques executados em fibra são pequenas falhas que não justificam a judicialização do TAC firmado. 6. Nesse contexto, não identificando razões para o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
199. Expediente: 1.33.000.001896/2021-81 - **Eletrônico** Voto: 2826/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, relatando que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estaria tratando o Estado de Santa Catarina de forma diferente por não estender as resoluções que dispunham sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades de trânsito, como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19. 2. Arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os fatos trazidos na representação já foram objeto de investigação na NF nº 1.33.000.001151/2021-11, arquivada após informações prestadas pelo DETRAN/SC; b) o DETRAN/SC esclareceu que foi orientado pelo DENATRAN que, caso fosse necessária a prorrogação dos prazos de processos e procedimentos, deveria o órgão estadual de trânsito, a partir da edição de decreto estadual, solicitar a interrupção para que fosse providenciada a edição de portaria CONTRAN, porém entendeu que não haveria necessidade de prorrogação dos prazos no âmbito do Estado de Santa Catarina e c) a ausência de Resolução do CONTRAN para o Estado de Santa Catarina se deu em virtude de não haver necessidade de sua suspensão tendo em vista que o DETRAN/SC acelerou o processo de digitalização dos seus serviços, com agendamento eletrônico, bem como disponibilizou diversos serviços on line pelo Portal DETRAN DIGITAL. 3. Notificado, o representante impetrou recurso em que argumenta, em síntese, que a digitalização dos serviços pelo DETRAN/SC e o atendimento prestado pelo Portal DETRAN DIGITAL não suprem totalmente a

necessidade da presença de público, o que pode gerar prejuízos à saúde das pessoas no contexto da pandemia de COVID-19. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, destacando que não há nos autos qualquer ilegalidade ou irregularidade a ser atribuída ao órgão federal CONTRAN. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

200. Expediente: 1.33.000.002280/2020-46 - **Eletrônico** Voto: 2732/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de cópia do IC nº 06.2019.00003854-9 encaminhada pelo MP/SC, para apurar eventual vulnerabilidade/inconsistência em sistema de informação de responsabilidade do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que permitiria ao revendedor/transformador acessar o registro do veículo na Base Índice Nacional (BIN) e o pré-cadastro de veículos novos, possibilitando a inserção de seu CNPJ como se fabricante fosse, bem como efetuar alterações de características. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de medidas a serem adotadas pelo MPF, diante dos esclarecimentos prestados pelo DENATRAN quanto à possibilidade de alteração do pré-cadastro de veículo na BIN por terceiros distintos do fabricante, sendo que essa alternativa é contemplada no RENAVAM em razão de existirem situações em que o veículo precisa ser encarroçado por um encarroçador diferente do fabricante do chassi plataforma. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Expediente: 1.34.001.002867/2021-99 - **Eletrônico** Voto: 2718/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INDISPONIBILIDADE DO CANAL CONECTIVIDADE E DEMORA NO ATENDIMENTO VIA SITE E TELEFÔNICO. 1. Trata-se de procedimento preparatório autuado para apurar indisponibilidade de acesso ao site Conectividade Social e ao canal de atendimento telefônico (4004-0140), ambos mantidos pela Caixa Econômica Federal (CEF). 2. A CEF informou que no período apontado houve mais de seis milhões e novecentos mil acessos por parte dos empregadores e envio regular dos documentos. Além disso, justificou que houve problema momentâneo no canal de atendimento telefônico, que foi sanado e tem adotado ações para aumentar disponibilidade em seus canais remotos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade. 4. O representante impetrou recurso manifestando descontentamento com o sistema operacional utilizado pela CEF. 5. O Procurador oficiante manteve sua decisão e encaminhou os autos à 3ª CCR. 6. Submetido à homologação perante a 3ª CCR, esta homologou parcialmente o arquivamento e encaminhou os autos à 1ª CCR, nos termos do Voto nº 567/2021. 7. Diante das informações e das providências adotadas pela CEF, não se vislumbra irregularidade ou omissão da empresa pública, razão pela qual, promove-se o arquivamento do feito. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

202. Expediente: 1.34.017.000050/2021-15 - **Eletrônico** Voto: 2709/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara/SP, no qual informa sobre desabastecimento de medicamentos destinados à intubação de

pacientes de Covid-19. 2. Ao longo da instrução verificou-se já ter sido ajuizada Ação Civil Pública pela PR-SP para que a União "garanta o fornecimento, no estado de São Paulo, dos medicamentos que compõem o 'kit intubação' em quantidades suficientes para distribuição a todos os municípios, para cobertura de todos os locais de atendimento do SUS onde o procedimento de IOT é realizado em pacientes com Covid-19." 3. Nesse contexto, e diante da constatação de que a situação no município de Araraquara é de relativa normalidade e estabilidade frente à pandemia de Coronavírus, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Expediente: 1.34.017.000093/2019-78 - **Eletrônico** Voto: 2699/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir da Nota Técnica 01/2019, encaminhada pelo Grupo de Trabalho PROINFÂNCIA da 1ª CCR, que visa estabelecer diretrizes e ações destinadas aos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). 2. Trata-se de obra de ampliação da unidade escolar situada na rua João Cândido Gonçalves, com previsão de término para 15/05/2019. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Administração Pública do ente municipal informou que o termo de compromisso venceu e não foi reprogramado, ficando a obra inacabada. O pouco que foi feito, todavia, não foi pago com recursos dos cofres federais; b) o FNDE também foi oficiado, tendo confirmado as informações do município especialmente a ausência de repasse federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Expediente: 1.34.021.000138/2017-83 - **Eletrônico** Voto: 2838/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de averiguar a possível inadequação na Agência da Previdência Social (APS) no município de Campo Limpo Paulista/SP, diante de reclamação dos médicos peritos sobre as condições de trabalho no local. 2. Os autos foram arquivados considerando que: a) o INSS informou que não há mais atuação de médico perito na referida APS, uma vez que os serviços foram absorvidos pelas agências vizinhas da abrangência da Gerência Executiva Jundiaí; b) sindicância realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) concluiu haver material e recursos humanos suficientes para a atividade administrativa desempenhada no local, no qual não se prescreviam medicamentos ou tratamentos, nem se forneciam atestados e c) foi efetivada a atualização das placas de sinalização visual para a prevenção a incêndios, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Expediente: 1.34.023.000108/2021-33 - **Eletrônico** Voto: 2824/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de deliberação do Colegiado da 1ª CCR, com o objetivo de acompanhar a implantação de hospitais de campanha destinados ao enfrentamento da Covid-19 na área de abrangência da PRM-São Carlos/SP e verificar a destinação dada a insumos e equipamentos que compunham a estrutura daqueles hospitais que tenham sido desativados. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que na região apenas o município de Pirassununga implantou hospital de campanha, o qual encontra-se ainda em funcionamento. 3.

Desse modo, inexistindo providências a serem adotadas pelo MPF, o membro oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Expediente: 1.35.000.001084/2020-80 - **Eletrônico** Voto: 2875/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação da obra inacabada de creche no município de Pinhão/SE. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a obra em questão nem mesmo chegou a começar, devido a entraves operacionais, tendo o numerário repassado permanecido, rendendo, em conta bancária, até a definição pela impossibilidade de execução da avença, quando o município devolveu o montante recebido, devidamente corrigido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00330138/2021 ATA**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **15/09/2021 20:39:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **15/09/2021 11:34:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **15/09/2021 11:41:59**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **15/09/2021 11:34:15**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ef465131.45d7e51d.82099e10.4fd9c06c